



**MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2022**

**PROCESSO Nº 20212818173**

**OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS, COM VALIDADE DE 12 (DOZE) MESES, PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVAGEM E ENGOMAGEM DE ROUPARIA HOSPITALAR, COM FORNECIMENTO DE TODO ENXOVAL EM SISTEMA DE COMODATO, NECESSÁRIO AO PLENO FUNCIONAMENTO DAS UNIDADES DE SAÚDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PARNAMIRIM/RN, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO I DESTA EDITAL).**

- **ABERTURA DAS PROPOSTAS:** às 08:00 horas do dia 21/06/2022.
- **INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS:** às 10:00 horas do dia 21/06/2022.
- **REFERÊNCIA DE TEMPO:** Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília/DF.
- **FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS E EDITAL:**

- E-mail: [sesad.parnamirimrn@gmail.com](mailto:sesad.parnamirimrn@gmail.com)

- Fone: (84) 3645-3303

- Endereço: Secretaria Municipal de Saúde.

Comissão Permanente de Licitação

Rua Altino Vicente de Paiva, nº 210, Edifício Cartier, Sala 103, 1º andar

Bairro Monte Castelo, CEP: 59.146-290 – Parnamirim – RN

**Site:** [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br) ou (Licitações) – Acesso Identificado.

**ATENÇÃO**

**EDITAL ADAPTADO AOS PROCEDIMENTOS DO NOVO DECRETO DE PREGÃO ELETRÔNICO (DECRETO Nº 10.024/2019).**

**REFORÇAMOS QUE TODOS OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO DEVEM SER INSERIDOS PELA EMPRESA NO SISTEMA ANTES DA SESSÃO DE DISPUTA, SOB PENA DE, NÃO O FAZENDO, SER DESCLASSIFICADA.**



**MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2022**

**PROCESSO Nº 20212818173**

O Município de Parnamirim, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 08.170.862/0001-74, com sede na Av. Castor Vieira Régis, 50, Cohabinal - Parnamirim/RN, por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, com sede na Rua Altino Vicente de Paiva, 210, Ed. Cartier, CEP: 59.146-270, inscrita com CNPJ do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE sob o nº 23.148.526/0001-19, através de Pregoeiro(a) designado(a) pela Portaria nº 0314, de 04 de abril de 2022, publicada no Diário Oficial do Município (DOM) em 05 de abril de 2022, torna público, para conhecimento dos interessados, que no dia **21 de junho de 2022, às 10:00 horas, horário de Brasília/DF**, realizará licitação na Modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO do tipo MENOR PREÇO GLOBAL, MODO DE DISPUTA ABERTO**, que será regido pelas Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e Lei Municipal nº 1.130, de 08 de julho de 2002, Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, e Decretos Municipais nº 5.864/2017 e 5.868/2017, e 5.986/2018 de 19 de dezembro de 2018, e Decreto Federal 8.538 de 06 de outubro de 2015, aplicando-se subsidiariamente a Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores; Lei Ordinária Municipal nº 2.036, de 23 de junho de 2020, Resoluções nº 032/2016-TCE/RN, de 01 de novembro de 2016 e nº 028/2020-TCE/RN, de 15 de dezembro de 2020, bem como pelas condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

**ATENÇÃO:** No Acórdão TCU nº 754-2015 – Plenário, houve expressa determinação para que a Administração Pública instaure processo com vistas à penalização das empresas que pratiquem, injustificadamente, ato ilegal tipificado no art. 7º da Lei 10.520/2002, tanto na licitação quanto no contrato.

Nesse contexto, alerta-se para que o licitante analise detalhadamente o edital e anexos, para formular proposta/lance.

A prática injustificada de atos, tais como: não manter a proposta (ex: desistência, solicitação de troca de marca, não envio de amostra quando for o caso, planilha, laudos) e deixar de enviar documentação exigida (ex: Documentos de habilitação), sem prejuízo de outras infrações cometidas na licitação/contratação, sujeitará o licitante a penalidades, apuradas em regular processo administrativo.

## **1.0. DO OBJETO**

1.1 Registro de preços, com validade de 12 (doze) meses, para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de lavagem e engomagem de roupa hospitalar, com fornecimento de todo enxoval em sistema de comodato, necessário ao pleno funcionamento das Unidades de Saúde da Secretaria Municipal de Saúde de Parnamirim/RN, de acordo com as especificações contidas no termo de referência (anexo I deste edital).

## **2.0. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

2.1. O pregão eletrônico será realizado em sessão pública, por meio de sistema eletrônico que promova a comunicação pela internet, mediante condições de segurança, utilizando-se, para tanto, os recursos da criptografia e autenticação em todas as suas fases.



**MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

2.2. Os trabalhos serão conduzidos por servidor do Município de Parnamirim, designado Pregoeiro, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo “Licitações”, constante da página eletrônica do Banco do Brasil S/A, nos endereços, [www.bb.com.br](http://www.bb.com.br), em “sala de negócios” ou no [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br), opção “acesso identificado”.

2.3. Observado o prazo legal, o fornecedor poderá formular consultas e pedidos de esclarecimento **exclusivamente** pelo e-mail [sesad.parnamirimrn@gmail.com](mailto:sesad.parnamirimrn@gmail.com).

2.4. As consultas serão respondidas diretamente aos licitantes interessados e disponibilizadas no site [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br), no link correspondente a este edital.

2.5. O licitante deverá observar as datas e os horários limites previstos para recebimento e abertura da proposta, atentando também para a data e horário para início da disputa.

2.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

2.7. Os modelos anexados ao edital servem apenas como orientação, não sendo motivo de impedimento ou desclassificação os que sejam elaboradas de forma diferente, desde que contenham os elementos essenciais.

2.8. As licitantes que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação nesta licitação, ou os apresentarem em desacordo com o estabelecido neste edital ou com irregularidades, serão inabilitadas.

2.9. Os documentos obtidos através de sites terão sua validade verificada, via internet, no momento da fase de habilitação, ficando estabelecido que, havendo discordância entre o documento apresentado e a verificação na internet, prevalecerá a segunda, observando o disciplinamento constante do item anterior;

2.10. Não serão aceitos protocolos de entrega de solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos neste edital;

2.11. O Pregoeiro poderá promover quaisquer diligências julgadas necessárias à análise das propostas e/ou da documentação, devendo os licitantes atenderem às solicitações no prazo estipulado, contado da convocação. Nesse caso, a adjudicação somente ocorrerá após a conclusão da diligência promovida.

### **3.0. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO**

3.1. Poderão participar deste Pregão Eletrônico as empresas que atendam todas as exigências contidas neste edital e seus anexos, e que estejam previamente credenciados perante o Banco do Brasil S.A. em qualquer agência sediada no País.

3.2. É vedada a participação de interessados:

3.2.1. Que estejam sob processo de recuperação judicial ou extrajudicial, concordata, falência, dissolução, fusão, cisão, incorporação e liquidação;



**MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

- 3.2.2. Que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;
- 3.2.3. Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;
- 3.2.4. Que estejam cumprindo pena de suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública;
- 3.2.5. Que tenham sido declarados inidôneos pela Administração Pública;
- 3.2.6. Que estejam reunidos em consórcio, coligação ou grupos de empresas, que tenham em comum com uma ou mais empresas participantes deste processo licitatório, um ou mais sócios quotistas ou membros de diretoria;
- 3.2.7. Estrangeiros que não funcionem no País;
- 3.2.8. Servidor(es) dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, inclusive Fundações instituídas e/ou mantidas pelo Poder Público, participar como licitante, direta ou indiretamente, por si ou por interposta pessoa, do presente processo licitatório.
- 3.2.9. É vedada a contratação de pessoa jurídica na qual haja administrador ou sócio com poder de direção, familiar de:
- a) detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação; ou
  - b) de autoridade hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante.
- 3.2.9.1 Para os fins do disposto neste item, considera-se familiar o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau (Súmula Vinculante/STF nº 13).
- 3.3. Os impedimentos, acaso existentes, deverão ser declarados pela empresa proponente, sob pena de responsabilidades administrativas e penas cabíveis, conforme legislação vigente.

#### **4.0. REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME**

##### **4.1. CONDUÇÃO DO CERTAME**

4.1.1. O certame será conduzido pelo Pregoeiro, que terá, em especial, as seguintes atribuições: coordenar os trabalhos da equipe de apoio; responder as questões formuladas pelos fornecedores, relativas ao certame; abrir as propostas de preços; analisar a aceitabilidade das propostas; desclassificar propostas indicando os motivos; conduzir os procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta do lance de menor preço; verificar a habilitação do proponente classificado em primeiro lugar; declarar o vencedor; receber, examinar e submeter os recursos a autoridade competente para julgamento; elaborar a ata da sessão; encaminhar o processo à autoridade superior para homologar e autorizar a contratação.

##### **4.2. CREDENCIAMENTO NO APLICATIVO LICITAÇÕES**



**MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

4.2.1. Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar do Pregão deverão dispor de chave de identificação e de senha pessoal e intransferível, obtidas junto às Agências do Banco do Brasil S.A., sediadas no País.

4.2.2. A informação dos dados para acesso deve ser feita na página inicial do site [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br), opção "*Acesso Identificado*".

4.2.3. A chave de identificação e a senha terão validade determinada pelo Banco do Brasil e poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa do Banco, devidamente justificado.

4.2.4. As pessoas jurídicas ou firmas individuais deverão credenciar representantes, mediante a apresentação de procuração por instrumento público ou particular, com firma reconhecida, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações no *Licitacoes-e*.

4.2.5. Em sendo sócio, proprietário, dirigente (ou assemelhado) da empresa proponente, deverá apresentar cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

4.2.6. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Município de Parnamirim, a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4.2.7. O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

4.2.8. Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Ordinária Municipal nº 2.036, de 23 de junho de 2020, e do Decreto nº 8.538 de 06 de outubro de 2015 e para que essas possam usufruir do tratamento diferenciado previsto no capítulo V da referida Lei, é necessário, à época do credenciamento, a declaração em campo próprio do sistema eletrônico, identificando-se como microempresa ou empresa de pequeno porte, bem como o preenchimento da declaração constante do Anexo IV, documento imprescindível para habilitação.

4.2.8.1. As declarações referidas no item anterior servirão como comprovação do enquadramento do PROPONENTE como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, conforme o caso, as quais declararão, sob as penas da lei, que cumprem os requisitos legais para a qualificação como "Microempresa" ou "Empresa de Pequeno Porte", estando aptas a usufruir do tratamento favorecido estabelecido na Lei Ordinária Municipal nº 2.036, de 23 de junho de 2020.

#### 4.3. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO ELETRÔNICO

4.3.1. A participação no Pregão Eletrônico se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados data e horário limite estabelecidos.

4.3.1.1. A informação dos dados para acesso deve ser feita na página inicial do site [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br), opção "*Acesso Identificado*".



**MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

4.3.2. O encaminhamento da proposta pressupõe o conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital. O proponente declarará no sistema, antes de registrar sua proposta, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos neste edital, sujeitando-se às sanções legais na hipótese de declaração falsa.

4.3.3. O PROPONENTE será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, declarando e assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Banco do Brasil S.A. responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4.3.4. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará o PROPONENTE às sanções previstas neste edital.

4.3.5. Caberá ao PROPONENTE acompanhar as operações no sistema eletrônico Licitações-e, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

4.3.6. O PROPONENTE deverá comunicar imediatamente ao Banco do Brasil (Órgão provedor do sistema) qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso.

## **5.0. DO ENVIO/INSERÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS NO SISTEMA ELETRÔNICO**

5.1. O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no edital e seus anexos. A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras sua proposta e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante.

5.2. Após a divulgação do edital no endereço eletrônico, o(s) licitante(s) deverá(ão) inserir/descrever no sistema a proposta com a descrição do objeto ofertado, sob pena de desclassificação, contendo preço em valores unitários e totais e, se for de interesse, o respectivo anexo, até a data e hora marcadas para abertura da sessão, exclusivamente por meio de sistema eletrônico, através do site [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br), até que encerre-se, automaticamente, a fase de recebimento das propostas;

5.3. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá no modo orientado pelo Licitações-e.

5.4. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos da Lei Ordinária Municipal nº 2.036, de 23 de junho de 2020.

5.5. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.

5.6. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de disputa, negociação e julgamento da proposta.





**MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

5.7. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

5.8. A proposta deverá explicitar o MENOR PREÇO GLOBAL, em conformidade com as especificações do Edital;

5.9. A Proposta deverá ser elaborada com base no Anexo I deste edital e enviada exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário marcado para abertura das propostas.

5.10. Nos preços ofertados deverão estar incluídas todas as despesas diretas e indiretas, que incidam sobre a execução do objeto desta licitação e em atendimento integral às especificações contidas neste edital e seus anexos.

5.11. Encerrada a etapa de lances da sessão pública, a arrematante deverá encaminhar no sistema Licitacoes-e a proposta final com o detalhamento das especificações técnicas e a Planilha de Preço, no valor do menor lance cotado ou negociado, no prazo máximo de 04 (quatro) horas contadas da convocação do pregoeiro, sob pena de desclassificação. A proposta final de preços deverá estar assinada por representante da empresa com o seu cargo, podendo constar assinatura digital eletrônica.

5.11.1. Na Proposta de Preços deverão constar as seguintes condições:

a) O prazo de validade que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados da sua apresentação;

b) Todas as especificações e todos os elementos inerentes ao objeto, que os identifiquem claramente. Deverá ser informada também a quantidade e demais especificações exigidas no Anexo I deste Edital;

c) Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;

d) Preço unitário, e total, sendo este, obrigatoriamente discriminado por extenso (incluindo todas as despesas diretas e indiretas), admitido apenas duas casas após a vírgula.

e) Prazo para execução do serviço licitado, conforme especificações do Anexo I, que deverá iniciar de forma imediata, contados da assinatura do contrato ou instrumento equivalente, por meio de quem tenha poderes para tanto, da convocação expressa encaminhada pela CONTRATANTE;

f) Indicar o nome, qualificação, endereço e CPF do seu representante legal que assinará o Contrato.

5.12. Correrão por conta do PROPONENTE vencedor todos os custos que porventura deixar de explicitar em sua proposta.

5.13. A proposta final será documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

5.14. Serão desclassificadas as propostas que não atendam as normas deste Edital ou da Legislação em vigor, ou que:

a) Contenham mais de 02 (duas) casas decimais após a vírgula;



**MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

b) Sejam incompletas, isto é, não contenham informações suficientes que permitam a perfeita identificação do objeto licitado;

c) Contiverem qualquer limitação ou condição substancialmente contrastante com o presente Edital, ou ainda, manifestamente inexequíveis, por decisão do Pregoeiro, nos termos da lei.

c.1) Considera-se inexequível a proposta que apresente preço global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

d) Desobedeçam os termos do Acórdão nº 1.872/2018 – TCU.

5.15. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente Edital sejam omissas ou apresentem irregularidades insanáveis.

5.16. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.17. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

## **6.0. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES**

6.1. A partir do horário previsto no Edital e no sistema, terá início a sessão pública do pregão eletrônico, com a divulgação das propostas de preços recebidas, passando o Pregoeiro a avaliar a aceitabilidade das mesmas.

6.2. O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pelo pregoeiro, sendo que somente estas participarão da fase de lance.

6.3. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.4. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis, ilegalidades, ou não apresentem as especificações exigidas no Termo de Referência.

6.5. Também será desclassificada a proposta eletrônica que identifique o licitante.

6.6. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.





**MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

- 6.7. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
- 6.8. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- 6.9. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 6.10. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 6.11. O lance deverá ser ofertado pelo **valor anual**.
- 6.12. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 6.13. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 6.14. O intervalo **mínimo** de diferença de valores entre os lances deverá ser de **R\$ 0,01 (Um centavo de real)**.
- 6.15. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 6.16. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 6.17. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 6.18. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.
- 6.19. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.
- 6.20. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 6.21. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 6.22. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.



**MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

6.23. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.24. O critério de julgamento adotado será o menor preço por lote, conforme definido neste Edital e seus anexos.

6.25. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.26. Em relação a lotes não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto na Lei Ordinária Municipal nº 2.036, de 23 de junho de 2020.

6.27. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.28. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.29. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.30. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema realizará sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.31. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos serviços:

- a) prestados por empresas brasileiras;
- b) prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- c) prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

6.32. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro poderá solicitar que o licitante vencedor da etapa de lances apresente contraproposta com melhor preço, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

6.33. Também, encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo



**MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto n.º 10.024/2019.

6.34. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.35. O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 04 (quatro) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado ou menor, após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.36. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6.37. Durante a sessão de disputa, nos pregões que hajam 10 ou mais itens/lotes a serem disputados, poderá ocorrer abertura de até 10 itens/lotes simultaneamente, cabendo ao licitante acompanhar atentamente as convocações do pregoeiro quanto às chamadas para os lotes.

6.38. Durante a fase de lances, o Pregoeiro poderá enviar mensagem informando sobre o lance que julgar inexequível ou que entenda ter sido lançado erroneamente.

6.39. O PREGOEIRO irá analisar e decidir, acerca da possibilidade de suspender o pregão, caso verifique transtornos ou impedimentos ao bom andamento da etapa competitiva do certame.

6.40. Constatado o atendimento às exigências fixadas no edital, o pregoeiro anunciará a licitante vencedora ou, quando for o caso, após a negociação e decisão pelo pregoeiro acerca da aceitação do lance de menor valor.

6.41. A falta de envio da proposta e documentação de habilitação nos prazos estabelecidos implicará na desclassificação do licitante.

6.42. No caso de o PROPONENTE ser empresa estrangeira, as exigências de habilitação serão atendidas mediante apresentação de documentos equivalentes, autenticados pelos respectivos consulados ou embaixadas e traduzidos por tradutor juramentado no Brasil, os quais deverão ser apresentados na forma e prazos indicados no item anterior.

6.43. No caso de ocorrer atraso na entrega da proposta, sem as justificativas aceitas pelo pregoeiro, ou na hipótese de apresentação desta em desacordo com as especificações previstas neste Edital, poderá ser aplicada ao proponente a penalidade de suspensão temporária nos limites previstos.

6.44. Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável, ou se o PROPONENTE não atender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua compatibilidade e a habilitação do proponente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda o Edital. Também nessa etapa o pregoeiro poderá negociar com o proponente para que seja obtido preço melhor. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais proponentes.

6.45. Constatado o atendimento às exigências fixadas no Edital, o proponente será declarado vencedor e o objeto será adjudicado ao autor da proposta ou lance de menor preço.

6.46. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, nos termos do item 9.1 do Anexo VII-A da



**MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

IN SEGES/MP n. 5/2017, que:

- a) não estiver em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital;
- b) contenha vício insanável ou ilegalidade;
- c) não apresente as especificações técnicas exigidas pelo Termo de Referência;
- d) apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário).
- e) Nos demais casos vedados em lei e pelos entendimentos jurisprudenciais.

6.47. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

6.48 O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema.

6.49 Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pelo Pregoeiro, desde que não haja majoração do preço.

6.49.1 O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

6.50 Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, será colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

6.51 Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

6.52 Nos lotes não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto na Lei Ordinária Municipal nº 2.036, de 23 de junho de 2020, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

6.53 O sistema disponibilizará relatórios e ata circunstanciada, que poderão ser impressos pelos participantes.

## **7.0. CRITÉRIOS DE JULGAMENTO**

7.1. Para julgamento será adotado o critério de **“MENOR PREÇO GLOBAL”**, observado o prazo de execução do objeto, as especificações, e demais condições definidas neste Edital;

7.2. O sistema anunciará o licitante detentor da proposta ou lance de menor valor, imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão, ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo Pregoeiro acerca da aceitação do lance de menor valor;

7.3. Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, na ordem de classificação, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a sua habilitação. Se for necessário, repetirá esse procedimento, sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital;



**MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

7.4. Obrigatoriamente, adotar os benefícios concedidos às microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos da Lei Ordinária Municipal nº 2.036, de 23 de junho de 2020.

**8.0. DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO E QUANTIDADE**

8.1 Conforme descrito no item 03 do Termo de Referência, as especificações, as quantidades, os equipamentos e as demais informações atinentes a execução do serviço se darão da forma a seguir:

<b>LOTE ÚNICO</b>				
<b>ITEM</b>	<b>ESPECIFICAÇÃO</b>	<b>UND</b>	<b>QTD MENSAL</b>	<b>QTD ANUAL</b>
<b>01</b>	Contratação de serviços de lavagem e engomagem de roupa hospitalar, com locação de todo o enxoval, em <b>unidades e hospitais com funcionamento 24 hs.</b>	Kg	5.600	67.200
<b>02</b>	Contratação de serviços de lavagem e engomagem de roupa hospitalar, com locação do enxoval, em <b>unidades básicas de saúde.</b>	Kg	1.200	14.400
<b>03</b>	Contratação de serviços de lavagem e engomagem de roupa hospitalar, com locação do enxoval, em <b>serviços de atendimento especializado.</b>	Kg	800	9.600
<b>QUANTIDADE TOTAL</b>		<b>Kg</b>	<b>91.200</b>	

**RELAÇÃO DO ENXOVAL A SER FORNECIDO, conforme Termo de Referência**

<b>Nº</b>	<b>TABELA DE ENXOVAL</b>	<b>TAMANHO</b>	<b>TECIDO</b>	<b>COR</b>
1	AVENTAL/BATA ACOMPANHANTE	0,95 X 0,65	CAMBRAIA	DIVERSAS
2	BABADORES (ODONTOLOGIA)	0,32 X 0,16	FELPA	DIVERSAS
3	BATA PACIENTE ABERTA	1,00 X 0,67	CAMBRAIA	DIVERSAS
4	CAMISOLA C/ ELÁSTICO – SAIA	1,00 X 0,86	CAMBRAIA	DIVERSAS
5	CAMPO DUPLO (PP)	0,60 X 0,60	CEDOBRIM	VERDE
6	CAMPO DUPLO (P)	0,80 X 0,80	CEDOBRIM	VERDE
7	CAMPO DUPLO (M)	1,00 X 1,00	CEDOBRIM	VERDE
8	CAMPO DUPLO (G)	1,20 X 1,20	CEDOBRIM	VERDE
9	CAMPO DUPLO (GG)	1,50 X 1,50	CEDOBRIM	VERDE
10	CAMPO DUPLO (EG)	1,60 X 1,60	CEDOBRIM	VERDE
11	CAMPO DUPLO (EGX)	1,60 X 2,00	CEDOBRIM	VERDE
12	CAMPO DUPLO (EGXX)	1,60 X 2,20	CEDOBRIM	VERDE
13	CAMPO DUPLO (EGXXX)	1,60 X 2,50	CEDOBRIM	VERDE
14	CAMPO FENESTRADO (P)	0,50 X 0,60	CEDOBRIM	VERDE
15	CAMPO FENESTRADO (M)	0,80 X 0,80	CEDOBRIM	VERDE
16	CAMPO FENESTRADO (G)	1,00 X 1,00	CEDOBRIM	VERDE
17	CAMPO FENESTRADO (GG)	1,20 X 1,20	CEDOBRIM	VERDE



**MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

18	CAMPO SIMPLES (PP)	0,30 X 0,30	CEDOBRIM	VERDE
19	CAMPO SIMPLES (P)	0,80 X 0,80	CEDOBRIM	VERDE
20	CAMPO SIMPLES (M)	1,00 X 1,00	CEDOBRIM	VERDE
21	CAMPO SIMPLES (G)	1,20 X 1,20	CEDOBRIM	VERDE
22	CAMPO SIMPLES (GG)	1,50 X 1,50	CEDOBRIM	VERDE
23	CAMPO SIMPLES (EG)	1,80 X 1,60	CEDOBRIM	VERDE
24	CAMPO SIMPLES (EGX)	2,00 X 1,60	CEDOBRIM	VERDE
25	CAMPO SIMPLES (EGXX)	2,20 X 1,60	CEDOBRIM	VERDE
26	CAPOTE C/ PUNHO	1,45 X 1,60	CEDOBRIM	VERDE
27	CONJUNTO PROFISSIONAL - CALÇA (G)	1,10 X 0,60	CEDOBRIM	VERDE
28	CONJUNTO PROFISSIONAL - CALÇA (GG)	1,10 X 0,72	CEDOBRIM	VERDE
29	CONJUNTO PROFISSIONAL - CAMISA (G)	0,77 X 0,70	CEDOBRIM	VERDE
30	CONJUNTO PROFISSIONAL - CAMISA (GG)	0,77 X 0,71	CEDOBRIM	VERDE
31	FRONHA		CAMBRAIA	BRANCA
32	HAMPER (3 X 5)	0,30 X 0,50	BRIM	VERDE
33	HAMPER (4 X 5)	0,40 X 0,50	BRIM	VERDE
34	LENCOL DE BERÇO C/ ELASTICO	1,10 X 1,00	CRETONE	BRANCO
35	LENÇOL DE BERÇO S/ ELASTICO	1,00 X 1,00	CRETONE	BRANCO
36	LENÇOL DE CAMA C/ ELASTICO	1,80 X 2,30	CRETONE	BRANCO
37	LENÇOL DE CAMA S/ ELÁSTICO	1,70 X 2,30	CRETONE	BRANCO
38	LENCOL DE MACA C/ ELASTICO	1,20 X 1,60	CRETONE	BRANCO
39	LENCOL DE MACA S/ ELASTICO	1,10 X 1,60	CRETONE	BRANCO
40	PANO BANDEIJA DUPLO	0,70 X 0,70	LONADO	CRU
41	PANO BANDEIJA SIMPLES	0,70 X 0,70	LONADO	CRU
42	PIJAMA PACIENTE - BERMUDA ADULTO	0,48 X 0,60	CAMBRAIA	DIVERSAS
43	PIJAMA PACIENTE - CAMISA ADULTO	0,62 X 0,62	CAMBRAIA	DIVERSAS
44	PERINEAL OU TRAVESSA	1,00 X 1,00	LONADO	CRU
45	TOALHA (PP)	0,30 X 0,40	FELPA	BRANCA
46	TOALHA (P)	0,60 X 0,40	FELPA	BRANCA
47	TOALHA (M)	0,75 X 1,16	FELPA	BRANCA
48	TOALHA (G)	1,18 X 1,00	FELPA	BRANCA

**OBS: A quantitativo a ser fornecido dependerá da necessidade de cada unidade de saúde.**

**RELAÇÃO DAS UNIDADES E SERVIÇOS DE SAÚDE DA SESAD**  
**UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE**

Nº	UNIDADE	ENDEREÇO
1	UBS BELA PARNAMIRIM	AV. IRINEU ANTUNES, Nº 054 - PASSAGEM DE AREIA
2	UBS BOA ESPERANÇA	RUA 21 DE ABRIL, Nº 02 BOA ESPERANÇA





**MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

3	UBS CAJUPIRANGA	RUA TRINTA E DOIS, S/N CAJUPIRANGA
4	UBS CENTRO	AV. SENADOR JOÃO CÂMARA, N° 137 CENTRO
5	UBS COHABINAL	RUA EDUARDO RODRIGUES DE MEDEIROS, N° 13 COHABINAL
6	UBS JARDIM DE NAÇÕES (COOPHAB)	RUA DR. PERCÍLIO ALVES DE OLIVEIRA, S/N NOVA PARNAMIRIM
7	UBS EMAÚS	RUA DOM BOSCO, N° 642 EMAÚS
8	UBS JARDIM PLANALTO	RUA CAPRICHOSOS DE PILARES, S/N JARDIM PLANALTO
9	UBS JOCKEY CLUBE	RUA CARAPEBA, S/N MONTE CASTELO
10	UBS LIBERDADE	RUA JOSÉ BONIFÁCIO, S/N LIBERDADE
11	UBS MONTE CASTELO	RUA DR. SADI MENDES, S/N MONTE CASTELO
12	UBS NOVA ESPERANÇA I	RUA ROSA FERNANDES DA SILVA, S/N NOVA ESPERANÇA
13	UBS NOVA ESPERANÇA II (SANTA JÚLIA)	RUA PETRA KELLY, S/N NOVA ESPERANÇA
14	UBS NOVA PARNAMIRIM I (JÃO DIAS)	RUA DOS BEM-TI-VIS, S/N NOVA PARNAMIRIM
15	UBS NOVA PARNAMIRIM II (SUZETE CAVALCANTE)	RUA ESPLANADA DEP. NÉLIO DIAS, S/N NOVA PARNAMIRIM
16	UBS NOVA PARNAMIRIM III (CIDADE VERDE)	RUA ARAÇÁ, N° 663 NOVA PARNAMIRIM
17	UBS PARQUE DAS ORQUÍDEAS	RUA PROF. MARIA SOLEANA DE ANDRADE, S/N - EMAÚS
18	UBS PARQUE DE EXPOSIÇÕES I	RUA ALCIDES JERÔNIMO FREIRE, N° 06 PARQUE DE EXPOSIÇÕES
19	UBS PARQUE DE EXPOSIÇÕES II (VIDA NOVA)	RUA PERIMETRAL II, S/N PARQUE DE EXPOSIÇÕES
20	UBS PARQUE INDUSTRIAL	RUA AEROPORTO DE PELOTAS, S/N EMAÚS
21	UBS PASSAGEM DE AREIA I	RUA PIRES DE CAMPOS, S/N PASSAGEM DE AREIA
22	UBS PASSAGEM DE AREIA II	RUA ANTÔNIO MOREIRA, S/N PASSAGEM DE AREIA
23	UBS PIRANGI DO NORTE	RUA JOSÉ SÁTIRO DE MACEDO, N° 14 PIRANGI DO NORTE
24	UBS PIUM	RUA SANTA LUZIA, S/N PIUM
25	UBS PRIMAVERA	RUA PADRE FEIJÓ, N° 352 LIBERDADE



**MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

26	UBS ROSA DOS VENTOS (CAIC)	RUA CÂNDIDO MARTINS DOS SANTOS, S/N ROSA DOS VENTOS
27	UBS SANTA TEREZA	RUA HONÓRIO MARTINIANO, S/N SANTA TEREZA
28	UBS SANTOS REIS	RUA CAPITÃO MARTINHO MACHADO, S/N SANTOS REIS
29	UBS VALE DO SOL	RUA EUGÊNIA PALHARES, S/N VALE DO SOL

**UNIDADES DE REFERÊNCIA**

Nº	UNIDADE	ENDEREÇO
01	CENTRO CLÍNICO DR. SADI MENDES (CCPAR)	RUA COMANDANTE PETIT, S/N CENTRO
02	CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL (CAPS II)	RUA IVANIRA PAIZINHO, N° 07 COHABINAL
03	CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL (CAPS AD III)	ESTRADA DE CAPUJIRANGA, 1550 LIBERDADE
04	CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL INFANTO JUVENIL (CAPS i)	RUA PADRE JOÃO MARIA, N° 09 COHABINAL
05	CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS (CEO)	RUA COMANDANTE PETIT, S/N CENTRO
06	CENTRO PREVENÇÃO E TRATAMENTO DE ULCERAS CRÔNICAS - CEPTUC	RUA SUB OFICIAL FARIAS N° 850 SANTOS REIS
07	CENTRO INTEGRADO DE PSICOLOGIA E PSIQUIATRIA (CIPP)	RUA PADRE JOÃO MARIA, N° 57 COHABINAL
08	CENTRO ESPECIALIZADO EM REABILITAÇÃO (HOSP CER)	RUA NOVO ORIENTE, S/N VIDA NOVA
09	ESPAÇO DE CONVIVÊNCIA E VALORIZAÇÃO DO SERVIDOR (CASA SERVIAMOR)	TRAV. TENENTE MEDEIROS, 15 CENTRO
10	LABORATÓRIO MUNICIPAL DE ANÁLISES CLÍNICAS	RUA COMANDANTE PETIT, S/N CENTRO
11	SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA ESPECIALIADA (SAE)	AV. BRIGADEIRO PESSOA RAMOS, N° 31 COHABINAL
12	UNIDADE DE ACOLHIMENTO INFANTO JUVENIL (UAI)	RUA TOMAZ ANTONIO GONZAGA, N° 251 LIBERDADE
13	UNIDADE DOSCENTE ASSISTENCIAL (UDA UNP)	RUA ASPIRANTE SANTOS, N° 307 SANTOS REIS

**UNIDADES HOSPITALARES**

Nº	UNIDADE	ENDEREÇO
01	HOSPITAL MUNICIPAL DEP. MÁRCIO	RUA SÁTIRO DE MACEDO, S/N



**MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

	MARINHO	PIRANGI DO NORTE
02	HOSPITAL MUNICIPAL DE CAMPANHA	RUA NOVO ORIENTE, S/N VIDA NOVA
03	UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO ENF <sup>a</sup> MARIA NAZARÉ DOS SANTOS SILVA (UPA NOVA ESPERANÇA)	RUA ROSA FERNANDES DA SILVA, S/N NOVA ESPERANÇA

## 8.2 DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

O processamento das roupas hospitalares abrange todas as etapas pelas quais as roupas passam, desde sua utilização até seu retorno em ideais condições de reuso, quais sejam:

- Retirada da roupa suja da unidade geradora e seu acondicionamento;
- Coleta e transporte da roupa suja até a unidade de processamento;
- Recebimento, pesagem, separação e classificação da roupa suja;
- Processo de lavagem da roupa suja;
- Centrifugação;
- Secagem, calandragem ou prensagem ou passadoria da roupa limpa;
- Separação, dobra e embalagem da roupa limpa;
- Armazenamento, transporte e entrega da roupa limpa.

8.3 O Processamento de lavagem das roupas hospitalares será executado nas instalações da CONTRATADA (Lavanderia), necessariamente instalada em um raio máximo de até 400 km (quatrocentos quilômetros) da cidade de Parnamirim/RN, para facilitar as atividades de fiscalização da Secretaria, ainda que se trate de eventual contratada sediada em outro município;

8.4 Após solicitação pela contratante, o prazo da execução do serviço será de no máximo **30 (TRINTA) DIAS** corridos, contados da data das emissões das ordens de serviços e notas de empenhos;

8.5 O serviço contratado será executado, rigorosamente de acordo com as normas estabelecidas pelo presente Termo de referência, de forma plena e cabal, conforme padrão estabelecido através do documento “Processamento de roupas de serviços de saúde: prevenção e controle de riscos” (ANVISA, 2009), no Manual de Lavanderia Hospitalar (Ministério da Saúde, 1986), na RDC/ANVISA Nº 06/2012 e respectivas atualizações;

8.6 A CONTRATADA deverá disponibilizar enxoval de hotelaria hospitalar e higienização de enxoval hospitalar, de forma cuidadosa, criteriosa e apropriada de modo a evitar danos materiais, pessoais e ambientais, efetuando a retirada da roupa suja no setor responsável da unidade/hospital, indicado pelo CONTRATANTE, em dias e horários definidos pela gestão do contrato (horários que atendam a demanda da unidade), inclusive sábados, domingos e feriados, visando sempre a redução da circulação da roupa suja pelo serviço de saúde, com a possibilidade de adoção de apenas um horário por dia a depender da avaliação da segurança do atendimento realizado pela CONTRATADA, bem como a locação de enxoval de hotelaria.

8.7 A prestação do serviço dar-se-á nas Unidades e Serviços constantes no **ANEXO II** do presente termo de referência, ou em outro que venha a ser aberto e que será incluído ao contrato através de termo aditivo;



**MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

8.8 As etapas da prestação do serviço obedecerão aos seguintes critérios:

**8.8.1 DO PROCESSAMENTO**

8.8.1.1 O processamento da roupa inicia-se com a retirada da roupa suja das áreas onde foram utilizadas. Na retirada da roupa suja da unidade geradora, deve haver o mínimo de agitação e manuseio, observando-se as precauções-padrão, independente da sua origem ou do paciente que a usou;

8.8.1.2 A roupa suja deve ser imediatamente colocada em saco *hamper*, onde permanecerá até a sua chegada ao serviço de processamento;

8.8.1.3 Recomenda-se transportá-la dobrada ou enrolada a partir da área de maior sujidade para a de menor sujidade e colocar no centro do saco aquelas que estiverem molhadas ou mais sujas, evitando o vazamento de líquidos e a contaminação do ambiente, dos funcionários ou de outros pacientes. Grande quantidade de sujeira sólida, como fezes e coágulos, presentes na roupa devem ser removidos, pela equipe de saúde ou hotelaria, com as mãos enluvasadas e jogados no vaso sanitário, dando-se descarga com a tampa fechada. Essas excretas não podem ser removidas com jato de água;

8.8.1.4 Os custos advindos do consumo de produtos químicos e demais insumos do processo de lavagem são de responsabilidade da CONTRATADA.

**8.8.2 DO TRANSPORTE**

8.8.2.1 A roupa suja deve ser transportada de tal forma que o seu conteúdo não contamine o ambiente ou o trabalhador que a manuseia.

8.8.2.2 O carro utilizado para o transporte de roupa suja dentro do serviço de saúde deve ser exclusivo para esse fim.

8.8.2.3 Ao transportar a roupa para a unidade de processamento externa ao serviço de saúde, é fundamental considerar que:

- O veículo pode ser dividido fisicamente em dois ambientes com acessos independentes, para separar a roupa limpa da roupa suja.
- Se a unidade de processamento possuir apenas um veículo para o transporte de roupa limpa e suja, deve primeiramente distribuir toda a roupa limpa, e posteriormente realizar a coleta da roupa suja;
- No caso citado anteriormente, o veículo deve passar pelo processo de limpeza e desinfecção após a coleta de roupa suja.

8.8.2.4 A CONTRATADA deverá realizar desinfecção do veículo com agentes químicos recomendados pelo Ministério da Saúde, diariamente ou mais vezes na presença de sujidades.

**8.8.3 DA SEPARAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO**

8.8.3.1 A qualidade da lavagem começa na separação da roupa suja, quando esta é classificada de acordo com o grau de sujidade, tipo de tecido e cor.

8.8.3.2 A separação da roupa suja tem como objetivos:



**MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

- Agrupar as roupas que podem ser lavadas em conjunto, de acordo com o grau de sujeidade e com suas características;
- Localizar e retirar objetos estranhos que possam estar junto com a roupa.

8.8.3.3 Esses objetos podem, além de aumentar a exposição ocupacional a injúrias e infecção, danificar os equipamentos e tecidos. Na separação, as peças de roupa devem ser cuidadosamente abertas, puxando-as pelas pontas sem apertar, para a verificação e retirada de objetos estranhos, como instrumentais, artigos perfuro cortantes, de uso pessoal, tecidos humanos, entre outros, provenientes da unidade geradora e que foram encaminhados misturados com a roupa suja.

#### **8.8.4 DA LAVAGEM**

8.8.4.1 O processo de lavagem da roupa consiste na eliminação da sujeira, deixando-a com aspecto e cheiro agradáveis, além do nível bacteriológico reduzido ao mínimo;

8.8.4.2 São aspectos importantes dessa etapa: a restituição da maciez e elasticidade dos tecidos e a preservação das fibras e cores, de forma a propiciar conforto para o uso, consistindo numa sequência de operações ordenadas, que leva em consideração o tipo e a dosagem dos produtos químicos, a ação mecânica produzida pelo batimento e esfregação das roupas nas lavadoras, a temperatura e o tempo de contato entre essas variáveis;

8.8.4.3 O perfeito balanceamento desses fatores é que define o resultado final do processo de lavagem. Não existe um processo único e ideal para a lavagem de todas as roupas do serviço de saúde, as fases de um ciclo completo de lavagem consistem em: umectação, enxágues, pré-lavagem, lavagem, alvejamento, enxágues, acidulação e amaciamento;

8.8.4.4 Um ciclo completo de lavagem geralmente é aplicado para roupas com sujeidade pesada. Para roupas com sujeidade leve, dispensam-se as etapas de umectação, primeiros enxágues e pré-lavagem, sendo que o ciclo se inicia na etapa de lavagem;

8.8.4.5 Após a operação de lavagem, a roupa passa por processos de centrifugação, secagem e/ou calandragem e/ou prensagem, que são efetuados na área limpa. Ao retirar a roupa limpa da lavadora, deve-se evitar que as peças caiam no chão e sejam contaminadas;

8.8.4.6 A circulação do trabalhador entre a área limpa e a área suja deve ser evitada. A passagem de um trabalhador da área suja para a limpa deve ser precedida de banho;

8.8.4.7 Recomenda-se embalar a roupa limpa proveniente de unidade de processamento para evitar a sua contaminação durante transporte;

8.8.4.8 A roupa limpa não deve ser transportada manualmente, pois poderá ser contaminada com microrganismos presente nas mãos ou roupas dos profissionais, deve ser manuseada somente quando necessário e com prévia higienização das mãos.

#### **8.8.5 REPARO E APROVEITAMENTO DE PEÇAS DANIFICADAS**

8.8.5.1 As peças danificadas, desgastadas, mas ainda dentro do padrão de aceitabilidade definido pelo CONTRATANTE, com exceção dos campos cirúrgicos, deverão ser reparadas por costureiras da CONTRATADA;



**MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

8.8.5.2 As peças que não se apresentarem de acordo com os padrões aceitos pelo CONTRATANTE serão excluídas.

**8.8.6 SEPARAÇÃO E EMBALAGEM DA ROUPA LIMPA**

8.8.6.1 Na etapa final do processamento das roupas, estas devem ser dobradas e embaladas em plástico resistente, transparente, impermeável e selado, a fim de preservar a qualidade e higiene dos produtos entregues, de acordo com as necessidades do CONTRATANTE, sendo acondicionadas e transportadas de volta ao hospital em carros tipo 'gaiola' ou similares, adequadamente vedados;

8.8.6.2 As peças de roupas limpas devem ser entregues embaladas em saco plástico transparentes;

8.8.6.3 As peças do enxoval com manchas ou danificadas deverão ser entregues separadas das demais, embaladas e identificadas;

8.8.6.4 Os custos com as embalagens das roupas limpas serão de responsabilidade da CONTRATADA;

8.8.6.5 A CONTRATADA deverá assumir, sem ônus para o CONTRATANTE, a substituição e/ou reposição do enxoval hospitalar desgastado ou danificado em decorrência do tempo normal de uso;

8.8.6.6 Em caso de extravio de roupa, a CONTRATADA deverá notificar o CONTRATANTE, por meio de inventários, sendo essa responsável pela sua reposição;

8.8.6.7 A CONTRATADA deverá se responsabilizar pela adequação dos processos de lavagem, sempre que se fizer necessário e sem ônus para o CONTRATANTE.

**8.8.7 ENXOVAL**

8.8.7.1 Todo o enxoval a ser fornecido está discriminado no ANEXO I do Termo de Referência;

8.8.7.2 Será comunicada a cada responsável pela unidade de saúde, todas as falhas ocorridas na execução do serviço, a falta de peças pertencentes ao enxoval, como também o estoque de peças que ficou em cada unidade;

8.8.7.3 Na constatação das perdas das peças do enxoval a CONTRATADA deverá repor, desde que haja consenso quanto à perda;

8.8.7.4 O pedido de reposição das peças será feita através de memorandos emitidos pela unidade de saúde, direcionados para o gestor do contrato emitir autorização à CONTRATADA para fornecer as peças solicitadas;

8.8.7.5 Detectada, em face das vistorias e levantamentos realizados, a falta de peças do enxoval, o pagamento destas se dará mediante tabela de preços, que passa a ser parte integrante do contrato, cujos valores de cada peça será atualizada anualmente, pelo mesmo índice de reajuste aplicado no contrato, e tal valor será convertido em quilo de roupa suja e cobrado como roupa lavada dentro do mês da vistoria realizada;

8.8.7.6 As peças danificadas, desgastadas, mas ainda dentro do padrão de aceitabilidade definido pela CONTRATANTE serão reparadas por costureiras aos custos da contratada;





**MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

8.8.7.7 As peças que se apresentarem impróprias, pelo seu tempo de uso, serão consideradas impróprias, e repostas pela CONTRATADA, sem ônus para a CONTRATANTE;

8.8.7.8 As peças que se apresentarem impróprias pelo mau uso, ou uso indevido, da peça dentro da unidade, será realizado o mesmo procedimento do extravio de peças acima citado;

8.8.7.9 No caso de rescisão por qualquer uma das partes, deverá a unidade hospitalar absorver/ficar com todo o enxoval já existente na unidade, sendo o pagamento destas peças efetuado do mesmo modo da roupa extraviada, ou seja, as peças serão cobradas de acordo com o valor da tabela, transformadas em quilo de peso e cobradas na fatura do mês de vigência.

#### **8.8.8. CONDIÇÕES AMBIENTAIS PARA PREVENÇÃO E CONTROLE DE INFECÇÕES:**

8.8.8.1 Barreiras Físicas: Barreiras físicas são soluções arquitetônicas representadas por estruturas que devem ser associadas a condutas técnicas, visando minimizar a entrada e dispersão de microrganismos. De acordo com a RDC/ANVISA nº 50/2002 as barreiras físicas das unidades de processamento de roupas e serviços de saúde são:

- Parede entre a área limpa e a área suja – com visor e intercomunicador.
- Banheiro com vestiário de barreira para área suja.
- A barreira de separação só é realmente eficiente se existirem as lavadoras com duas portas de acesso, uma para cada área, na parede que separa a área suja da área limpa, denominadas lavadoras de barreira.

#### **8.8.9 PRECAUÇÕES PADRÃO**

Indicada na assistência a todos os pacientes e no manuseio de artigos, equipamentos ou roupas oriundas de pacientes, independentemente da patologia. Tem como objetivo evitar a exposição de profissionais a materiais contaminados com fluidos corporais visando a prevenção de transmissão de patógenos. As precauções padrão compreendem:

- A higienização das mãos sempre que estas estiverem visivelmente sujas, no início e término do turno de trabalho, antes e após o uso de luvas, após o contato com roupas ou superfícies contaminadas, antes e após alimentação e após o uso de sanitários.
- O uso de EPIs sempre que existir risco de contato ou aspersão de fluidos corpóreos no profissional durante os procedimentos. Os EPIs utilizados na Unidade de Processamento de Roupas de Serviços de Saúde são: luvas, máscara cirúrgica e proteção ocular, touca ou gorro, avental e botas.

#### **8.8.10 LIMPEZA E DESINFECÇÃO DO CARRO DE TRANSPORTE INTERNO**

Os carros de transporte de roupas devem ser submetidos à limpeza com água e sabão e desinfecção. Para o processo de desinfecção pode ser utilizado o álcool a 70% ou hipoclorito de sódio a 1%, dependendo do tipo de material utilizado na fabricação destes. Os carros de transportes de roupa suja devem ser lavados diariamente no final do dia ou antes, se necessário.

#### **8.8.11 LIMPEZA E DESINFECÇÃO DO VEÍCULO DE TRANSPORTE**

O veículo utilizado para o transporte de roupa suja para unidade de processamento externa ao serviço de saúde, deve também passar por processo de limpeza com água e sabão e desinfecção diariamente.

#### **8.8.12 HIGIENIZAÇÃO DOS EPI's**



**MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Os EPI's que não são descartáveis como botas, luvas e aventais devem passar pelo processo de limpeza com água e sabão e desinfecção com hipoclorito de sódio a 1%, diariamente, e armazenados secos;

8.8.13 Para a efetiva execução dos serviços de processamento de roupas de serviços de saúde, a CONTRANTE deverá disponibilizar nas Unidades de Saúde da SMS, carros apropriados para coleta de roupa suja e distribuição de roupas limpas, assim como área destinada para o abrigo temporário das roupas sujas e sala para armazenamento das roupas limpas;

8.8.14 A CONTRATADA deverá se responsabilizar pela adequação dos processos de lavagem utilizada, sempre que comprovadamente se fizer necessário e sem ônus para o CONTRATANTE;

8.8.15 Fica reservado ao CONTRATANTE o direito de visita às dependências da CONTRATADA, para a supervisão, sempre que julgar necessário;

8.8.16 Caberá à CONTRATADA a devolução de roupas e objetos de propriedade da SESAD ou dos pacientes, que porventura forem misturados à roupa hospitalar devendo ser devolvidos ao setor ou ao paciente;

8.8.17 Fica a cargo da CONTRATADA as despesas com a correta destinação dos resíduos sólidos, segundo legislação vigente, e parâmetros determinados pelo órgão ambiental do município;

8.8.18 Deverão ser rigorosamente observados os prazos de execução dos serviços previamente estabelecidos;

8.8.19 Apresentar Manual de Procedimentos da lavanderia, no ato da assinatura do Contrato, contendo todas as rotinas operacionais;

8.8.20 Apresentar a Tabela de preços de enxoval, como parte integrante do Contrato;

8.8.21 Quanto aos funcionários da CONTRATADA, esta se obriga a manter arquivo de exames admissionais e demissionais, periódicos, mudanças de função e retorno ao trabalho, conforme preconiza a NR 7 (sete), que compõe Portaria nº. 3.214 de 08/06/78 e suas alterações do Ministério da Saúde;

8.8.22 Estabelecer Programa de Prevenção de Riscos Ambientais, conforme preconiza a NR 9, que compõe a Portaria nº 3.214 de 08/06/78 e suas alterações do Ministério da Saúde.

## **8.9 CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO**

8.9.1 O serviço será recebido:

8.9.1.1 **Provisoriamente**, no ato da execução pelo responsável, através de carimbo e assinatura no canhoto da Nota Fiscal/Fatura (contendo descrição do objeto ofertado pela empresa), devidamente datado e assinado, para efeito de posterior verificação da conformidade com as especificações contidas no **Relatório dos Serviços Contratados**;

8.9.1.2 Após o prestação do objeto, serão feitos testes para comprovar sua perfeita qualidade de acordo com o especificado no **Relatório de Serviços Contratados**, do termo de referência, bem como o que foi proposto pela empresa e, caso seja verificada qualquer irregularidade, os mesmos deverão ser



**MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

refeitos por conta e ônus da Contratada. Somente após o cumprimento dessa determinação pela CONTRATADA, será o objeto dado como recebido definitivamente e aceito;

8.9.2.1 **Definitivamente**, após 05 (cinco) dias úteis, pelo responsável do respectivo recebimento, depois de verificada a qualidade, quantidade e compatibilidade com o objeto contratado e sua consequente aceitação mediante carimbo e assinaturas (atesto e visto) apostos no verso da Nota Fiscal;

8.9.2.2. O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pela perfeita qualidade do objeto fornecido cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da utilização do mesmo.

## **9.0. DA ADJUDICAÇÃO**

A adjudicação em favor da licitante vencedora será feita pelo Pregoeiro após a análise e aprovação dos documentos, caso não haja a manifestação do interesse de algum licitante de interpor recurso.

## **10.0. HOMOLOGAÇÃO**

A homologação em favor da licitante adjudicada nesta licitação será feita pela Autoridade Competente designada pelo dirigente máximo do Município, após recebimento do processo concluído pelo Pregoeiro e sua Equipe de Apoio.

## **11.0. DA DESPESA**

Conforme dotação orçamentária apresentada, estabelecida para o exercício de 2022, a despesa poderá ser custeada com a seguinte dotação:

Unidade orçamentária: 02.051 – Fundo Municipal de Saúde

Função: 10 – Saúde

Sub-Função: 302 – ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL

Programa: 0014 – Média e Alta Complexidade em Saúde

Ação:

2991 – Implementação da Rede da Atenção à Saúde Materno Infantil

2994 – Fortalecimento da Assistência Hospitalar e Ambulatorial de Média e Alta Complexidade do SUS

Natureza:

33.90.30 – Material de Consumo

33.90.39 – Outros serviços de terceiros – PJ

Fonte:

15001002 – Recurso Próprio

16000000 – Recursos SUS

## **12.0. FORMALIZAÇÃO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL**

12.1. Após a adjudicação deste certame, o licitante vencedor deverá, a partir da sua convocação, que dar-se-á por meios eletrônicos, providenciar a assinatura do contrato ou instrumento equivalente no prazo máximo de até 10 (dez) dias consecutivos, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento ou legislação vigente.



**MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

12.2. O prazo previsto poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do licitante vencedor e aceito pela administração, na forma do § 1º, do artigo 64, da Lei nº 8.666/93.

12.3. Nas hipóteses de recusa do adjudicatário ou seu não comparecimento para assinatura do contrato ou instrumento equivalente no prazo estipulado, bem como em caso de perda dos requisitos de manutenção da habilitação, será convocado o licitante que tenha apresentado a segunda melhor oferta classificada, obedecidos aos procedimentos de habilitação referidos no item "Habilitação".

12.3.1. O disposto no item anterior poderá sempre se repetir até a efetiva celebração do contrato, observadas as ofertas anteriormente apresentadas pelos licitantes, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis à licitante que não cumprir os compromissos assumidos no certame.

12.3.2. No ato da contratação, o proponente vencedor deverá apresentar documento de procuração devidamente reconhecido, que habilite o seu representante a assinar o Contrato em nome da empresa;

12.3.3. Se a oferta não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação do proponente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto do certame;

12.3.4. Nas situações previstas no subitem anterior o Pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.

12.4. A contratada está obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões determinadas pelo Contratante até 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado, na forma do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

12.5. Qualquer entendimento relevante entre o contratante e a contratada será formalizado por escrito e também integrará o Contrato.

12.6. O Contrato será efetivado por um período de 12 (doze) meses, contados a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado por sucessivos períodos, até o limite estabelecido em lei, em conformidade com o inciso II do Artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

12.7. A inexecução total ou parcial do Instrumento Contratual enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93 e as penalidades previstas nos artigos 87 e 88 da mesma Lei.

12.7. A contratada deverá manter as mesmas condições da habilitação durante toda a vigência da ata de registro de preços/contrato.

### **13.0. DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS E REAJUSTES DE PREÇOS**

13.1 Decorrido o prazo de 12 (doze) meses da data da apresentação das propostas, poderá o contratado fazer *jus* ao reajuste do valor contratado pelo Índice Geral de Preços de Mercado (IGP-M) que deverá retratar a variação efetiva do custo na consecução do objeto contratado, na forma que dispõe a Lei nº 8.666/93.



**MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

13.2 O critério de reajuste, que deverá retratar a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais, desde a data prevista para apresentação da proposta, ou do orçamento a que essa proposta se referir, até a data do adimplemento de cada parcela, conforme o Artigo 40, Inciso XI da Lei 8.666/93.

13.3 O contrato poderá ser alterado com as devidas justificativas nos seguintes casos:

13.3.1 Unilateralmente pela Administração:

13.3.1.1 quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

13.3.1.2 quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei 8.666/93.

13.4 Por acordo das partes:

13.4.1 quando conveniente a substituição da garantia de execução;

13.4.2 para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração do serviço, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou, ainda, em caso de força maior ou caso fortuito.

13.4.3 O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.5 Quaisquer alterações contratuais, sobretudo acréscimos ou supressões, deverá ser em estreita observância aos limites estabelecidos a Lei 8.666/93.

13.6 Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso;

13.7 Na hipótese de solicitação de revisão de preços pela Contratada, esta deverá demonstrar a quebra do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, por meio de apresentação de planilha(s) detalhada(s) de custos seguindo a mesma metodologia da planilha apresentada para assinatura do contrato e documentação correlata (lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição de materiais e/ou matérias primas), que comprovem que a contratação tornou-se inviável nas condições inicialmente elencadas;

13.8 Na hipótese de solicitação de revisão de preços pelo Contratante, este deverá comprovar o rompimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato em prejuízo do Município;

13.9 Fica facultado ao Contratante realizar ampla pesquisa de mercado para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos subitens anteriores, a decisão quanto à revisão de preços solicitada



**MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

pela Contratada;

13.10 A eventual autorização da revisão dos preços contratuais será concedida após a análise técnica e jurídica do Contratante, porém contemplará as atividades já realizadas a partir da data do protocolo do pedido no Protocolo Geral da Contratante;

13.11 Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, a Contratada não poderá suspender o fornecimento/serviço e os pagamentos serão realizados aos preços vigentes;

13.12 O Contratante deverá, quando autorizada a revisão dos preços, lavrar Termo Aditivo com os preços revisados e emitir Nota de Empenho complementar inclusive para cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, em relação aos fornecimentos realizados após o protocolo do pedido de revisão.

#### **14.0. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

14.1. Compete a CONTRATADA:

- a) Executar o serviço discriminado dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos no Termo de Referência;
- b) A CONTRATADA deverá possuir lavanderia própria (externa) para processamento das roupas, dotada de condições totais para suprir a necessidade (lavagem, desinfecção, reparos, embalagem, acondicionamento e transporte de toda a roupa processada) de modo a garantir a qualidade dos serviços prestados, bem como a remoção e entrega da roupa por meio de veículos adequados.
- c) Manter seu pessoal uniformizado, limpo, identificando-os através de crachás, com fotografia recente e provendo-os dos Equipamentos de Proteção Individual - EPI'S;
- d) Caberá à CONTRATADA determinar a necessidade diária de roupa processada para que não ocorram faltas, podendo ser alterada periodicamente com base no consumo médio de roupas utilizadas;
- e) Recolher os sacos de roupas sujas nos abrigos externos das UNIDADES, transportando-os para a unidade de processamento da CONTRATADA em veículo exclusivo para roupas sujas ou veículo dividido fisicamente em dois ambientes com acessos independentes para separar a roupa limpa da suja.
- f) A CONTRATADA deverá inspecionar a roupa higienizada e efetivamente limpa para que não cheguem ao setor destinatário manchadas, rasgadas, sujas ou com qualquer impureza, onde abone a qualidade dos serviços prestados. Toda roupa que apresentar qualidade de limpeza insatisfatória, deve ser separada e retornada a EMPRESA para que seja feito um novo processo de lavagem ou remoção de manchas e desinfecção, ficando isento de nova pesagem, não havendo ônus para a CONTRATANTE.
- g) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da administração, inclusive instruir os seus empregados à prevenção de incêndios e





**MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

as de segurança e medicina do trabalho nas áreas da administração;

- h) Não vincular o pagamento dos salários e demais vantagens de seus empregados ao pagamento das faturas emitidas contra o CONTRATANTE;
- i) Responsabilizar-se pelo fornecimento e conservação dos uniformes, que deverão ser adequados ao tipo de serviço, da categoria profissional contratada, substituindo-o de acordo com o disposto no respectivo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho, ou quando necessário. Além dos Equipamentos de Proteção Individual – EPI'S.
- j) Responsabilizar-se por acidentes na execução dos serviços, bem como responder civil e/ou criminalmente, por quaisquer danos causados, diretamente ou indiretamente, à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo e manter a CONTRATANTE a salvo de quaisquer queixas, reivindicações ou reclamações de seus empregados e/ou de terceiros, em decorrência da prestação dos serviços contratados.
- k) Cumprir rigorosamente as exigências da legislação tributária, fiscal, trabalhista, previdenciária, assumindo todas as obrigações e encargos legais inerentes e respondendo integralmente pelos ônus resultantes das infrações cometidas;

## **15.0. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

15.1 Compete à CONTRATANTE:

- a) Permitir o livre acesso dos funcionários da Contratada, quando em serviço e devidamente identificados, às dependências da unidade;
- b) Exercer a fiscalização dos serviços por técnicos especialmente designados;
- c) Indicar, formalmente, o gestor e/ou o fiscal para acompanhamento da execução contratual;
- d) Expedir Autorização de Serviços;
- e) Encaminhar a liberação de pagamento das faturas da prestação de serviços aprovadas;
- f) Disponibilizar instalações sanitárias;
- g) Notificar a CONTRATADA de todas as falhas, erros, imperfeições ou irregularidades que encontrar na prestação dos serviços, dando-lhe, inclusive, prazo para sua correção;
- h) Efetuar os pagamentos à Contratada conforme previsto no Termo de Referência.

## **16.0. DO PAGAMENTO**

16.1 O pagamento será efetuado mensalmente por meio de ordem bancária, na agência e estabelecimento bancário indicado pela CONTRATADA, conforme prazos estabelecidos nas



**MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Resoluções nº 032/16 e 028/2020, do TCE/RN, e na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

16.2 O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados, devidamente acompanhada das comprovações mencionadas no inciso do artigo 36, da IN/SLTI nº 005/2017;

16.3 O CNPJ constante da Nota Fiscal deverá ser o mesmo indicado no Empenho, na liquidação e no domicílio bancário;

16.4 Atestada(s) a(s) nota(s) fiscais, a responsabilidade da CONTRATADA subsistema forma da Lei;

16.5 A Nota Fiscal de deverá estar bem explícito na sua descrição os quantitativos unitários por item, o preço unitário por item, o preço total por item. E nas observações das Nfe o número do Empenho, o número do contrato, o número do pregão eletrônico e o domicílio bancário;

16.6 As Notas Fiscais que forem apresentadas com erro serão devolvidas à CONTRATADA para retificação e reapresentação, acrescendo-se, ao prazo de vencimento, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação;

16.7 Ocorrerá à retenção ou glosa, ainda, no pagamento devido à Contratada, sem prejuízo das sanções cabíveis, quando esta não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida, as atividades Contratadas.

16.8 Caso a CONTRATADA, seja optante pelo SIMPLES, deverá apresentar comprovante do termo de opção, juntamente com a nota fiscal.

16.9 Todas as despesas de transporte, tributos, frete, carregamento, descarregamento, encargos trabalhistas e previdenciários e outros custos decorrentes direta e indiretamente do fornecimento do objeto do certame termo de referência, correrão por conta exclusiva da contratada

16.10 As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Departamento Administrativo deverão ser solicitadas ao Gabinete da SESAD, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

## **17.0. DA HABILITAÇÃO**

### **17.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

17.1.1 Registro comercial, no caso de empresa individual, ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, em se tratando de sociedades empresariais e sociedades simples, devidamente registrado, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, e, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de nomeação da diretoria em exercício.

17.1.2 Os documentos mencionados acima deverão estar acompanhados de todas as suas alterações ou da respectiva consolidação e deles deverá constar, entre os objetivos sociais, a execução de atividades da mesma natureza ou compatível com objeto desta licitação.



**MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

17.1.3 Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de nomeação da diretoria em exercício;

17.1.4 Documento de identificação com foto do(s) sócio(s) ou representante(s)/procurador(es) credenciado(s).

**17.2 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

17.2.1 Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o objeto da licitação, através da apresentação de, no mínimo, 01 (um) atestado capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, por período de, no mínimo, 12 (doze) meses consecutivos, em nome e favor da empresa licitante. Registre-se que poderá haver o cômputo do tempo dos atestados a fim de alcançar o período. Cada atestado deve conter:

17.2.1.1 Nome empresarial e dados de identificação da instituição emitente (CNPJ, endereço, telefone, e-mail);

17.2.1.2 Local e data de emissão;

17.2.1.3 Nome, cargo e assinatura do responsável pela veracidade das informações.

17.2.1.4 Não serão aceitos atestados emitidos por empresas do mesmo grupo empresarial do licitante.

17.2.2 As informações mínimas que não estejam expressamente indicadas no atestado apresentado pelo contratado deverão ser comprovadas por meio de documentação complementar anexada ao atestado.

17.2.3 A licitante deverá apresentar Licenciamento Ambiental (Licença Prévia, Licença de Instalação e Licença de Operação), expedida pelas autoridades ambientais e sanitárias locais, das instalações onde serão executados os serviços;

17.2.4 A licitante deverá apresentar registro da empresa no Conselho Regional de Química (CRQ).

17.2.5 Declaração de Elaboração Independente de Proposta;

17.2.6 Deverá ser apresentada declaração de inexistência de relação familiar ou parentesco com integrantes do Poder Municipal.

17.2.7 Declaração expressa do responsável pela empresa de que a mesma não está impedida de participar de licitações promovidas pelo MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM/RN, não foi declarada inidônea para licitar e contratar com a Administração Pública e que está ciente da obrigação de declarar o fato superveniente, em cumprimento ao disposto no parágrafo 2º do art. 32 da Lei nº 8.666/93;

17.2.8 Declaração de que, não possui em seu quadro de pessoal atuando em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos (C.F.B., Art. 7º, inciso XXXIII, c/c a Lei nº 9.854/99);



**MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

17.2.9 Às microempresas ou empresas de pequeno porte, declaração que atende os dispositivos da Lei Ordinária Municipal nº 2.036, de 23 de junho de 2020, tendo direito aos benefícios estendidos pelo referido Diploma.

### **17.3 REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA**

17.3.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

17.3.2 Prova de regularidade para com a Fazenda Pública Federal, por meio de “Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União”, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – SRFB e Procuradoria - Geral da Fazenda Nacional - PGFN, conforme decreto Federal nº 5.512, de 15/08/2005;

17.3.3 Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS (art. 27, alínea “a”, Lei n.º 8.036, de 11/05/90) através da apresentação do CRF - Certificado de Regularidade do FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal;

17.3.4 Para as empresas sediadas no Estado do Rio Grande do Norte:

I - Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Estaduais e à Dívida Ativa do Estado expedida pela Secretaria de Tributação do Estado do Rio Grande do Norte.

17.3.5 Para as empresas sediadas nos demais Estados, Certidão Negativa de Débitos emitida pela Secretaria de Tributação da sede da licitante;

17.3.6 Certidão Negativa de Tributos do Município, do domicílio ou sede do licitante;

17.3.7 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

17.3.8 Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal relativa a sede da Licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

17.3.9 As microempresas e as empresas de pequeno porte, por ocasião de participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

17.3.10 As microempresas e empresas de pequeno porte definidas nos termos da Lei Ordinária Municipal nº 2.036, de 23 de junho de 2020, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

a) Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o PROPONENTE (ME ou EPP) for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

a.1) a declaração do vencedor de que trata este item acontecerá em momento posterior à fase de habilitação; e



**MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

a.2) a prorrogação do prazo previsto na alínea “a” será sempre concedida pela Secretaria Municipal de Saúde de Parnamirim/RN, quanto requerida pelo PROPONENTE, a não ser que exista urgência na contratação, devidamente justificada;

a.3) a não regularização da documentação, no prazo previsto na alínea anterior implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81, da Lei nº 8.666, de 21.06.1993, sendo facultada a Secretaria Municipal de Saúde convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do instrumento contratual, ou revogar a licitação.

a.4) A regularidade fiscal é condição indispensável para a assinatura do contrato.

#### **17.4 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

17.4.1 Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

17.4.2 No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

17.4.3 É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato/estatuto social.

17.4.4 Comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

17.4.5 As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar patrimônio líquido de pelo menos 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação ou do lote pertinente.

17.4.6 Certidão negativa de pedido de falência, concordata ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede do proponente que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria certidão. Caso as certidões sejam apresentadas sem indicação do prazo de validade, serão consideradas válidas, para este certame, aquelas emitidas a, no máximo, 90 (noventa) dias da data estipulada para a abertura da sessão.

#### **18.0. IMPUGNAÇÃO AO EDITAL, PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E RECURSOS**



**MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

18.1. **Impugnações** aos termos deste Edital poderão ser interpostas por qualquer cidadão ou por licitantes, até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura das propostas, mediante petição a ser enviada para o e-mail [sesad.parnamirimrn@gmail.com](mailto:sesad.parnamirimrn@gmail.com) ou protocolada na sala da Comissão Permanente de Licitação – CPL/SESAD, situada na Rua Altino Vicente de Paiva, nº 210, Edifício Cartier, sala 103, 1º andar, Monte Castelo, Parnamirim/RN - CEP 59146-270, dirigidas ao(a) Pregoeiro(a) competente da Comissão Permanente de Licitação – CPL/SESAD, no horário de 08h às 16h;

18.1.1. A petição deverá ser assinada pelo cidadão, acompanhada de cópia de seu documento de identificação e CPF, ou pelo representante legal ou credenciado do licitante, com indicação de sua razão social, número do CNPJ e endereço, acompanhado de cópia do documento de identificação e CPF do signatário e comprovante do poder de representação legal (contrato social, se sócio, contrato social e procuração, se procurador, somente procuração, se pública);

18.1.2. A CPL não se responsabilizará por impugnações endereçadas por outras formas ou outros endereços eletrônicos, e caso não tenha sido acusado recebimento pelo(a) Pregoeiro(a), e que, por isso, sejam intempestivas;

18.1.3. Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame, exceto se a alteração não afetar a formulação das propostas;

18.1.4. A decisão do(a) Pregoeiro(a) será divulgada no site [www.licitacoes-e.com](http://www.licitacoes-e.com), no link correspondente a este edital, para conhecimento de todos os interessados.

18.1.5. Decairá do direito de impugnar este Edital aquele que não o fizer dentro do prazo estabelecido;

18.2. Até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura das propostas qualquer pessoa ou empresa poderá solicitar **esclarecimentos** exclusivamente via e-mail: [sesad.parnamirimrn@gmail.com](mailto:sesad.parnamirimrn@gmail.com). O interessado deve indicar no texto do e-mail o número do pregão no sistema do Banco do Brasil e órgão interessado. Não serão aceitos comunicados verbais, nem pedidos de esclarecimentos formulados após o prazo estabelecido;

18.2.1. As respostas do(a) Pregoeiro(a) às solicitações de esclarecimentos serão disponibilizadas no site [licitacoes-e.com.br](http://licitacoes-e.com.br), no link correspondente a este edital, ficando acessíveis a todos os interessados;

18.2.2. No campo “mensagens” serão disponibilizadas informações que o(a) Pregoeiro(a) julgar importantes, razão pela qual os interessados devem consultar o site com frequência;

18.3. Declarado o vencedor da licitação, o proponente que desejar **recorrer** contra decisões do Pregoeiro poderá fazê-lo manifestando sua intenção motivadamente com a síntese das suas razões, exclusivamente através do Sistema Eletrônico, em campo próprio do sistema, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas imediatamente posteriores ao ato de declaração do vencedor, momento no qual serão analisados os atendimentos aos pressupostos recursais, quais sejam, da sucumbência, tempestividade, legitimidade, interesse e motivação – TCU Ac. 520/2014-Plenário.

18.4. Sendo concedido ainda o prazo de 03 dias úteis para encaminhar as razões do recurso, via Sistema, contendo razão social, número do CNPJ e endereço da empresa, rubricado em todas as folhas e assinado pelo representante legal ou credenciado do licitante, acompanhado de cópia do documento





**MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

de identificação e CPF do signatário e comprovante do poder de representação legal. Os demais licitantes ficam desde logo convidados a apresentarem contrarrazões em igual número de dias, em campo próprio do Sistema. O prazo para apresentar as contrarrazões se iniciará no término do prazo do recorrente.

18.4.1. O(A) Pregoeiro(a) não se responsabilizará por razões ou contrarrazões endereçadas por outras formas ou outros endereços eletrônicos, e que, por isso, sejam intempestivas ou não sejam recebidas.

18.4.2. No prazo recursal, fica assegurada aos licitantes vista imediata dos autos do Pregão com a finalidade de subsidiar a preparação de recursos e de contrarrazões.

18.4.3. A falta de manifestação imediata e motivada importará a decadência do direito de recurso, e o pregoeiro estará autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor, nos termos do art. 44, § 3º do Decreto nº 10.024/2019.

18.4.4. Não serão conhecidos os recursos apresentados fora do prazo legal ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente;

18.4.5. Não será concedido prazo para recurso sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não justificada a intenção de interpor o recurso pelo proponente;

18.4.6. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insusceptíveis de aproveitamento;

18.4.7. A decisão em grau de recurso quando não deferida pelo Pregoeiro será submetida à apreciação da autoridade Competente e, se mantida, será definitiva e dela dar-se-á conhecimento aos interessados, por meio do site do Banco do Brasil, [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br).

## **19.0. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

19.1 Ficar impedida de licitar e contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantindo o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade à licitante que:

- a) Ensejar o retardamento da execução do certame;
- b) Não mantiver as propostas;
- c) Recusar-se a celebrar o contrato;
- d) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- e) Falhar ou fraudar na execução do contrato; comportar-se de modo inidôneo.

19.2 A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas sujeitará a CONTRATADA as sanções previstas na Seção II, do Capítulo IV, da Lei nº 8.666/93, podendo a CONTRATANTE, a extensão da falta ensejada, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Suspensão temporária de licitar e impedimento de contratar com a ADMINISTRAÇÃO pelo prazo de até 02 (dois) anos;



**MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no alínea anterior.

19.3 A multa poderá ser descontada no pagamento eventualmente devido à CONTRATADA, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente, observados os seguintes percentuais:

- a) 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor estimado do contrato limitado a 10% (dez por cento) por dia de atraso, no caso de retardamento da execução contratual;
- b) 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do contrato, no caso de recusa injustificada da licitante adjudicatária em firmar o termo de contrato no prazo e condições estabelecidos.
- c) Aplicar-se-á no caso de inexecução total ou parcial, o percentual de 10% (dez por cento), sobre o valor total do objeto contratado.

19.4 As demais sanções poderão ser aplicadas juntamente, com a multa, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

## **20.0. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO**

20.1. Os licitantes e o contratado devem observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

20.2. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) “**prática corrupta**”: oferecer, dar, receber, ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer coisa de valor com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) “**prática fraudulenta**”: a falsificação ou omissão dos fatos com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) “**prática conluiada**”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) “**prática coercitiva**”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta, ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) “**prática obstrutiva**”: (I) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; (II) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral de promover inspeção.

20.3. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de



**MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

20.4. Considerando os propósitos das cláusulas acima, a CONTRATADA concorda e autoriza que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato”.

**21.0. DOS PROCEDIMENTOS DE LIQUIDAÇÃO DA DESPESA, CONFORME RESOLUÇÃO Nº 032/2016 DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE – TCE/RN.**

21.1. Atendendo o que fora instituído pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte – TCE/RN por meio da Resolução 032/2016, o procedimento de liquidação da despesa iniciar-se-á a partir do protocolamento por parte do credor da solicitação de cobrança, efetuado junto a setor competente.

21.2. A solicitação de cobrança de que trata a alínea anterior será acompanhada de nota fiscal, fatura ou documento equivalente, além de qualquer outra espécie de documentação porventura exigida no instrumento contratual.

21.3. Devidamente autuada, a solicitação de cobrança protocolada deve ser encaminhada, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, ao setor de gestão orçamentário-financeira com competência para tanto, para que este proceda ao registro contábil da fase da despesa “em liquidação” no respectivo sistema orçamentário, financeiro e contábil.

21.4. Após efetuado o registro contábil a que se refere a alínea anterior, o setor de gestão orçamentário-financeira identificará o responsável pela gestão do contrato, encaminhando-lhe a documentação apresentada pelo credor, devidamente acompanhada da cópia da correspondente nota de empenho, para fins de liquidação da despesa.

21.5. O gestor de contratos responsável pelo atesto da pertinente despesa, devidamente auxiliado pelo fiscal de contrato, adotará as providências necessárias para a conclusão da etapa de liquidação.

21.6. No decurso do prazo estipulado contado a partir da apresentação da solicitação de cobrança, quem detiver a responsabilidade pelo acompanhamento e fiscalização do contrato administrativo conferirá a documentação legalmente exigível para efeito do adimplemento da obrigação, verificando, junto aos respectivos órgãos expedidores, as autenticidades das certidões de regularidade apresentadas, bem como se os bens entregues ou os serviços prestados atenderam às especificações e condições previamente acordadas, em meio ao que estabelece o art. 63 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, de modo que, em não sendo detectada pendência, será emitido o atesto.

21.7. Constatada qualquer pendência em relação ao documento fiscal, à prestação do serviço ou à entrega do bem ou de parcela deste, interromper-se-ão os prazos oponíveis à unidade gestora exclusivamente quanto ao credor correlato à pendência, sem prejuízo ao prosseguimento das liquidações e pagamentos aos demais credores posicionados em ordem cronológica das exigibilidades.



**MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

21.8. Após o cumprimento de todas as providências de que trata a alínea anterior, a documentação deverá ser imediatamente remetida ao setor competente para fins de pagamento, que, após recebida, o setor de gestão orçamentário-financeira procederá à realização do registro contábil da liquidação da despesa no respectivo sistema orçamentário, financeiro e contábil.

21.9. Esgotado o prazo sem a correspondente liquidação da despesa, esta terá prioridade sobre todas as demais, ficando sobrestada qualquer outra liquidação custeada pela mesma fonte de recursos, ainda que seja originária de exercício encerrado.

21.10. Ocorrendo qualquer situação que impeça a certificação do adimplemento da obrigação ou quando o contratado for notificado para sanar as ocorrências relativas à execução do contrato ou à documentação apresentada, a respectiva cobrança perante a unidade administrativa contratante será tornada sem efeito, com a consequente exclusão da lista classificatória de credores.

21.10.1. O fornecedor será reposicionado na lista classificatória a partir da regularização das falhas e/ou, caso seja necessário, da emissão de novo documento fiscal, momento em que será reiniciada a contagem dos prazos de liquidação e pagamento oponíveis à unidade administrativa contratante.

21.11. No âmbito de cada unidade gestora, o pagamento das despesas orçamentárias será efetuado após expedição da ordem de pagamento a que se refere o art. 64 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, respeitados a ordem cronológica das exigibilidades, classificada por fonte diferenciada de recursos, e os prazos:

a) de até 05 (cinco) dias úteis, contados da apresentação da nota fiscal, fatura ou documento equivalente, conforme determina o § 3º do art. 5º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com relação às obrigações de baixo valor, assim definidas nos termos do § 3º do art. 3º desta Resolução; ou

b) de no máximo 30 (trinta) dias, contados a partir da data do atesto, no que diz respeito aos demais casos, como prevê a alínea “a” do inciso XIV do art. 40 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Não serão pagos créditos, ainda que certificados, enquanto houver outro mais bem classificado, custeado pela mesma fonte de recursos, ainda que seja originário de exercício encerrado.

21.11.1. Havendo créditos certificados e não pagos em virtude de mora exclusiva da Administração Pública na certificação de obrigação mais bem classificada, o gestor do contrato e/ou o respectivo fiscal adotarão as providências necessárias à regularização do fluxo de pagamentos.

21.12. Apenas serão admitidos o descumprimento da ordem cronológica de pagamento, ou desobrigados do atendimento de tal exigência, os casos descritos nos artigos 15 e 16 da Resolução nº 032/2016, devendo ser precedido de justificativa emanada no ordenador de despesas, obrigatória a publicação da mesma no Diário Oficial do Município – DOM.

## **22. DO REGISTRO DE PREÇOS**

22.1 O Sistema de Registro de Preços (SRP) é um conjunto de procedimentos para registro formal de preços relativos à prestação de serviços e aquisição de bens, para contratações futuras.

22.2 A Ata de Registro de Preços (ARP) é um documento vinculativo, obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, em que se registram os preços, fornecedores, órgãos participantes e condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no instrumento convocatório e propostas apresentadas.



**MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

22.3 Órgão Gerenciador – Órgão ou entidade da administração pública responsável pela condução do conjunto de procedimentos para registro de preços e gerenciamento da ata de registro de preços dele decorrente.

22.4 Órgão Participante é todo órgão ou entidade da administração pública que participa dos procedimentos iniciais do Sistema de Registro de Preços e integra a ata de registro de preços.

22.5 Órgão não Participante - Órgão ou entidade da administração pública que, não tendo participado dos procedimentos iniciais da licitação, atendidos os requisitos desta norma, faz adesão à ata de registro de preços.

22.6 O Órgão Gerenciador do presente SRP será a Secretaria Municipal Saúde.

22.7 A Ata de Registro de Preços resultante deste certame terá validade de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura, de acordo com o Decreto Municipal 5.864/2017.

22.8 A existência de preços registrados não obriga a administração a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.

22.9 A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, até o limite de 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, desde que devidamente comprovada a vantagem e o cumprimento das exigências da legislação vigente.

22.10 O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

22.11 Homologado o resultado da licitação e respeitada a ordem de classificação, será formalizada a Ata de Registro de Preços que, após cumpridos os requisitos de publicidade, terá efeito de compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas.

22.12 O licitante vencedor terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a assinatura da ARP, contados a partir da data da convocação, na sede da Secretaria Municipal de Saúde, situada na Rua Altino Vicente de Paiva, nº 210, Edifício Cartier, sala 309, 3º andar, Monte Castelo, Parnamirim/RN. O aludido prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo licitante durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

22.13 É facultado à administração, quando o convocado não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

22.14 A recusa do licitante em atender à convocação, desde que ocorra dentro do prazo de validade de sua proposta, sujeita-o às sanções administrativas inseridas neste instrumento, sem prejuízos das demais penalidades legalmente estabelecidas.



**MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

22.15 A contratação junto aos fornecedores registrados será formalizada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra, ou outro instrumento similar, conforme o caso.

22.16 As Ordens de Compras decorrentes do Sistema de Registro de Preços poderão ser alteradas, observado o disposto no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

### **23. DA REVISÃO E DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS**

23.1 Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d”, inciso II, do art. 65 da Lei Federal nº 8.666 de 1993 e Decreto Municipal Nº 5.864, de 16 de Outubro de 2017.

23.2 Quando, por motivo superveniente, o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

23.3 Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

23.4 A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

23.5 Na hipótese prevista neste artigo, quando se tratar de registro de preço específico da Secretaria Municipal de Saúde - SESAD, a matéria será submetida ao respectivo Titular da Pasta, devendo a Comissão Permanente de Licitação - CPL/SESAD ser comunicada acerca de qualquer mudança efetuada.

23.6 Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

I - liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

II - convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação. Parágrafo único. Não havendo êxito nas negociações, a Comissão Permanente de Licitação - CPL/SESAD submeterá a matéria à apreciação do Titular da respectiva Pasta, o qual cancelará o item da Ata cujo preço não foi renegociado ou procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

### **24. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

24.1 O contratante, na defesa do interesse do serviço Público e de acordo com a legislação vigente, reserva-se ao direito de prorrogar, anular ou revogar, no todo ou em parte, esta licitação.





**MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

24.2 Decairá do direito de impugnar os termos deste edital, o licitante que o tendo aceitado, sem objeção, venha a apontar, depois da abertura das propostas de preços, falhas ou irregularidades que o viciarem, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

24.3 Na contagem dos prazos deste edital será excluído o dia de início e incluído o dia do vencimento, considerando o expediente normal, no horário das 08 às 16h.

24.4 Os casos omissos, bem como as dúvidas suscitadas, serão resolvidos pelo Pregoeiro, tudo de conformidade com as normas jurídicas e administrativas aplicáveis e nos Princípios Gerais do Direito.

24.5 A administração poderá anular seus atos, quando eivados de vícios que os tornem ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial, conforme Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal – STF.

24.6 O edital encontra-se disponível no site [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br), opção “*Acesso Identificado*”, Pesquisa Avançada, Modalidade: Pregão, Comprador: Prefeitura Municipal de Parnamirim, Situação: Publicada, bem como poderá ser retirado no Portal da Transparência da Prefeitura de Parnamirim, no site: [www.parnamirim.rn.gov.br](http://www.parnamirim.rn.gov.br).

24.7 São partes integrantes deste edital:

Anexo I - Termo de Referência e planilha orçamentária;

Anexo II - Modelo de Declaração de inexistência de fato impeditivo, e que não emprega menor;

Anexo III - Minuta da Autorização de Execução de Serviços;

Anexo IV - Declaração de Micro e Pequena Empresa;

Anexo V - Declaração de Elaboração Independente de Proposta;

Anexo VI - Minuta de Contrato;

Anexo VII - Modelo de Proposta e Planilha de formação de custos;

Anexo VIII – Modelo de Declaração de inexistência de relação familiar ou parentesco com integrantes do Poder Municipal.

Anexo IX – Modelo de Ata de Registro de Preços.

Parnamirim/RN, 06 de junho de 2022.

**Luciana Guimarães da Cunha**  
Secretária Municipal de Saúde



**MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

# **TERMO DE REFERÊNCIA E PESQUISA MERCADOLÓGICA**



**MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**ANEXO II**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO**

Edital de Pregão Eletrônico nº 022/2022 do Município de Parnamirim/RN.

A empresa, \_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_, sediada \_\_\_\_\_, declara, sob as penas da lei, que não está impedida de participar de licitações promovidas pelo MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM e nem foi declarada inidônea para licitar, inexistindo até a presente data fatos impeditivos para sua habilitação no processo licitatório, PREGÃO ELETRÔNICO Nº \_\_\_\_/XXXX, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local e data:....., ..... de ..... de .....

\_\_\_\_\_  
carimbo (ou nome legível) e assinatura do Representante Legal

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR DE DEZOITO ANOS**

Edital de Pregão Eletrônico nº 022/2022 do Município de Parnamirim/RN.

(nome da empresa)

\_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal, Sr(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Cédula de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, DECLARA, para fins no disposto no inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal, e no inciso V do artigo 27 da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854/99, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz.


Local e data:....., ..... de ..... de .....

\_\_\_\_\_  
(Assinatura)



**MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**ANEXO III**

	<b>ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE</b> <b>PREFEITURA DE PARNAMIRIM</b> <b>SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE</b> <b>GERÊNCIA DE COMPRAS E CONTRATOS</b>	<b>MINUTA DE</b> <b>Autorização de</b> <b>execução do</b> <b>serviço</b> Nº ____ / xxxx
---	---	---

**ELEMENTOS DE APROVAÇÃO**

<b>PREGÃO ELETRÔNICO Nº __/xxxx</b>	<b>MATERIAL</b>	
	<b>SERVIÇO</b>	
	<b>REALIZADO EM:</b>	

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE / PREFEITURA DE PARNAMIRIM**

**CNPJ:** 08.170.862/0001-74

**ENDEREÇO:** Rua Altino Vicente de Paiva, nº 210 – Monte Castelo, Edifício Cartier - Parnamirim/RN, CEP: 59146-270

**CONTATOS:** (84) 3644.8500 / contratos.sesad@gmail.com

**FAVORECIDO/CNPJ:**

**ENDEREÇO/CONTATO:**

**PROCESSO:**

**OBJETO:**

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	VALOR R\$	
				UNITÁRIO	TOTAL
<b>VALOR TOTAL</b>				<b>R\$</b>	

**CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:**

**FUNÇÃO:**

**SUB-FUNÇÃO**

**PROGRAMA**

**AÇÃO:**

**NATUREZA:**

**FONTE:**

**DATA:** \_\_/\_\_/\_\_



**MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**VERSO DO ANEXO III**

**DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO E/OU FORNECIMENTO DO PRODUTO**

1. A empresa prestadora contratada aceita e se obriga a fornecer o(s) produto(s) e/ou executar o(s) serviço(s), de acordo com as condições do Termo de Referência.
2. Das Condições de fornecer o produto e/ou execução do serviço e do Pagamento
  - 2.1. Só serão aceitos e recebidos pelo MUNICÍPIO, o(s) produto(s) e/ou serviço(s) executados(s), de acordo com as especificações do Termo de Referência, dentro dos padrões exigidos e/ou recomendados pelo MUNICÍPIO, obrigando-se a empresa a reparar e renovar o(s) produtos e/ou serviços que apresentarem vícios, falhas ou defeitos, sem nenhum ônus para o MUNICÍPIO.
  - 2.2. O(s) produto(s) e/ou serviço(s) só será(ão) considerado(s) entregues/realizado(s), quando atender(em) as exigências do item anterior, e executado(s) no local indicado nesta AES.
  - 2.3. O produto/serviço deverá ser realizado no modo descrito no Termo de Referência (Anexo I do edital), e na sequência apresentadas a 1ª e 2ª vias da Nota Fiscal, no prazo estabelecido.
  - 2.4. A primeira via só será liberada pelo MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM, após a regular execução do serviço, não aceitando vales para liberação da mesma.
  - 2.5. As faturas deverão ser encaminhadas à Secretaria Municipal de Saúde, atestadas pelo recebedor.
  - 2.6. Nas Notas Fiscais e Faturas, deverão Constar o número da AES e nome do estabelecimento que se destinou o serviço prestado.
  - 2.7. O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias.
3. Das Penalidades
  - 3.1 Incidirão multas diárias, nas seguintes hipóteses e bases:
    - 3.1.1 de 0,1% (um décimo por cento) ao dia, sobre o valor do fornecimento, quando o contratado, sem justa causa, deixar de cumprir obrigação, no prazo estabelecido.
    - 3.1.2 de 0,1 (um décimo por cento) ao dia, sobre o valor correspondente a cada lote estabelecido contrato ou ordem de compra.
    - 3.1.3 de 1,0(um por cento) sobre o valor do contrato ou documento obrigacional, quando o contratado se recusar a fazer reforço da garantia exigida.
  - 3.2 Nos casos em que ocorrer atraso na execução do serviço de forma injustificada e não aceita pela Secretaria Municipal de Saúde, ao MUNICÍPIO se reserva, ainda; o direito de aplicar as seguintes, penalidades.
    - a) cancelamento da AES;
    - b) suspensão do direito de licitar;
    - c) declaração de idoneidade.
  - 3.3 Os valores das multas serão descontados no ato do primeiro pagamento a ser feito à Fornecedora, ou de qualquer crédito que tenha direito no MUNICÍPIO.
4. Outras Condições
  - 4.1 Toda e qualquer despesa relativa ao transporte dos materiais ou funcionários da contratada correrão integralmente por sua conta.
  - 4.2 **NÃO SERÃO ACEITAS COBRANÇAS NEM DESCONTOS POR VIA BANCARIA.**

Parnamirim/RN, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de xxxx.



**MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**ANEXO IV**

**DECLARAÇÃO DE MICRO E PEQUENA EMPRESA**

A empresa ..... inscrita no  
CNPJ n°....., sediada (endereço completo)  
....., por intermédio de seu representante  
legal o(a) Sr.(a) ....., portador(a) da Carteira de  
Identidade n° ..... e do CPF..... **DECLARA**, sob as penas da Lei,  
que atende os dispositivos da Lei Ordinária Municipal n° 2.036, de 23 de junho de 2020, tendo direito  
aos benefícios estendidos pelo referido Diploma.

Cidade – (UF), \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
(nome e número da identidade do declarante)





**MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**ANEXO V**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA**

Pregão Eletrônico nº 022/2022

\_\_\_\_\_, como representante devidamente constituído da  
(**Identificação completa do representante da licitante**)  
empresa \_\_\_\_\_, para fins do disposto no Edital  
(**Identificação completa da licitante**)  
do Pregão Eletrônico nº 022/2022, declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

A proposta apresentada para participar do Pregão Eletrônico nº 022/2022, foi elaborada de maneira independente e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão Eletrônico nº 022/2022, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

Que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão Eletrônico nº 022/2022 quanto a participar ou não da referida licitação;

Que o conteúdo da proposta apresentada para participar do Pregão Eletrônico nº 022/2022 não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão Eletrônico nº 022/2022 antes da adjudicação do objeto da referida licitação;

Que o conteúdo da proposta apresentada para participar do Pregão Eletrônico nº 022/2022 não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante da Prefeitura de Parnamirim/RN antes da abertura oficial das propostas; e

Que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

Local e data:....., ..... de ..... de xxxx.

\_\_\_\_\_  
(Representante legal do licitante, no âmbito da licitação, com identificação completa)



**MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**ANEXO VI**

**MINUTA DO CONTRATO N° \_\_\_\_/\_\_\_\_.**

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O  
MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM/RN, ATRAVÉS DA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, E A EMPRESA  
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.**

Pelo presente instrumento particular que entre si fazem, de um lado na qualidade de **CONTRATANTE**, o MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM, com sede na Av. Castor Vieira Régis, 50, Cohabinal - Parnamirim/RN, inscrito no CNPJ n° 08.170.862/0001-74, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, com sede na Rua Altino Vicente de Paiva, 210, Ed. Cartier, CEP 59.146-270, inscrita com CNPJ do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE sob o n° 23.148.526/0001-19, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato legalmente representado por sua Secretária Municipal, Sra. xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, nacionalidade, profissão, RG n° XXXX ÓRGÃO EMISSOR, CPF sob o n° xxxxxxxxxxxxxxxx, residente e domiciliada na XXX, n° XXX, Complemento, Bairro, CEP: xxxxxxxx, Cidade, Estado, e do outro, na qualidade de **CONTRATADA**, como será designada a seguir a empresa \_\_\_\_\_, com sede na Rua: \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o n° \_\_\_\_\_ representada pelo Senhor (a) \_\_\_\_\_, inscrito (a) no CPF/MF n° \_\_\_\_\_ e RG n° \_\_\_\_\_, brasileiro, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tem justo e contratado, nos termos e estipulações desta avença e das normas jurídicas incidentes, em especial a Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, que mutuamente outorgam e aceitam o seguinte:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Constitui objeto deste instrumento na contratação de empresa especializada na prestação de serviços de lavagem e engomagem de rouparia hospitalar, com fornecimento de todo enxoval em sistema de comodato, necessário ao pleno funcionamento das Unidades de Saúde da Secretaria Municipal de Saúde de Parnamirim/RN, de acordo com as especificações contidas no Termo de Referência vinculado ao edital do pregão eletrônico n° xxx/xxxx.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL**

A contratação objeto deste documento obrigacional teve origem em razão da homologação do pregão eletrônico n° \_\_\_\_/xxxx, no Processo n° 20212818173, com fundamentação legal no Decreto n° 10.024, de 20 de setembro de 2019, e Decretos Municipais n° 5.864 de 16 de outubro de 2017, e 5.868 de 23 de outubro de 2017, aplicando-se subsidiariamente a Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR**

Fica estabelecido o valor total estimado de **R\$ xxxxxxxx**, conforme distribuição no quadro abaixo, equivalentes a xx (xxxxx) parcelas mensais estimadas de até **R\$ xxxxxxxx**, aos quais somente serão pagas após comprovação dos serviços efetivamente realizados no período.



**MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes da execução deste contrato poderão ser custeadas com a seguinte dotação:

Unidade orçamentária: 02.051 – Fundo Municipal de Saúde

Função: 10 – Saúde

Sub-Função: 302 – ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL

Programa: 0014 – Média e Alta Complexidade em Saúde

Ação:

2991 – Implementação da Rede da Atenção à Saúde Materno Infantil

2994 – Fortalecimento da Assistência Hospitalar e Ambulatorial de Média e Alta Complexidade do SUS

Natureza:

33.90.30 – Material de Consumo

33.90.39 – Outros serviços de terceiros – PJ

Fonte:

15001002 – Recurso Próprio

16000000 – Recursos SUS

As dotações para os exercícios financeiros futuros serão incluídas, se necessárias, por meio de Termo de Apostilamento, quando da abertura de seus orçamentos.

**CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO**

Este Contrato tem prazo de execução inicial de 12 (doze) meses com validade e vigência de **xx / xx / xxxx** até **xx / xx / xxxx** e eficácia com a publicação do extrato no Diário Oficial do Município, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite legal, se do interesse da Administração, conforme inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO**

6.1 Efetuado o serviço, a CONTRATADA protocolará a Nota Fiscal/Fatura, perante a CONTRATANTE devidamente preenchida;

6.2 Não haverá, por hipótese alguma, pagamento antecipado;

6.3 Nenhum pagamento será efetuado à empresa, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

6.4 Para fins de pagamento do disposto no âmbito do Poder Executivo do Município de Parnamirim, em atendimento à Resolução nº 032/2016-TCE/RN, deve-se observar o disposto no Decreto nº 6.048, de 18 de julho de 2019, que dispõe sobre a observância da ordem cronológica de pagamentos e a liquidação de despesa.

6.5 O pagamento será efetuado mensalmente por meio de Ordem Bancária, na agência e estabelecimento bancário indicado pela CONTRATADA, conforme prazos estabelecidos no Decreto Municipal nº 6.048/19, Resoluções nº 032/2016 e 028/2020 do TCE/RN, e Lei nº 8.666/93 e suas alterações;



**MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

6.6 O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados, devidamente acompanhada das comprovações mencionadas no Inciso I do Artigo 36, da IN/SLTI nº 005/2017;

6.7 O CNPJ constante da Nota Fiscal de deverá ser o mesmo indicado no Empenho, na liquidação e no domicílio bancário;

6.8 Atestada(s) a(s) nota(s) fiscal (is), a responsabilidade da CONTRATADA subsiste na forma da Lei;

6.9 A Nota Fiscal de deverá estar bem explícito na sua descrição os quantitativos unitários por item, o preço unitário por item, o preço total por item. E nas observações das Nfe o número do Empenho, o número do contrato, o número do pregão eletrônico e o domicílio bancário;

6.10 As Notas Fiscais que forem apresentadas com erro serão devolvidas à CONTRATADA para retificação e reapresentação, acrescendo-se, ao prazo de vencimento, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação;

6.11 Ocorrerá à retenção ou glosa, ainda, no pagamento devido à Contratada, sem prejuízo das sanções cabíveis, quando esta não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida, as atividades Contratadas.

6.12 As decisões e providências que ultrapassarem a competência da Coordenação Administrativa deverão ser solicitadas ao Gabinete da SESAD, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E CONTRATADA**

7.1 Compete à CONTRATANTE:

- a) Permitir o livre acesso dos funcionários da Contratada, quando em serviço e devidamente identificados, às dependências da unidade;
- b) Exercer a fiscalização dos serviços por técnicos especialmente designados;
- c) Indicar, formalmente, o gestor e/ou o fiscal para acompanhamento da execução contratual;
- d) Expedir Autorização de Serviços;
- e) Encaminhar a liberação de pagamento das faturas da prestação de serviços aprovadas;
- f) Disponibilizar instalações sanitárias;
- g) Notificar a CONTRATADA de todas as falhas, erros, imperfeições ou irregularidades que encontrar na prestação dos serviços, dando-lhe, inclusive, prazo para sua correção;
- h) Efetuar os pagamentos à Contratada conforme previsto no Termo de Referência.



**MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

7.2 Compete a CONTRATADA:

- a) Executar o serviço discriminado dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos no Termo de Referência;
- b) A CONTRATADA deverá possuir lavanderia própria (externa) para processamento das roupas, dotada de condições totais para suprir a necessidade (lavagem, desinfecção, reparos, embalagem, acondicionamento e transporte de toda a roupa processada) de modo a garantir a qualidade dos serviços prestados, bem como a remoção e entrega da roupa por meio de veículos adequados.
- c) Manter seu pessoal uniformizado, limpo, identificando-os através de crachás, com fotografia recente e provendo-os dos Equipamentos de Proteção Individual - EPI'S;
- d) Caberá à CONTRATADA determinar a necessidade diária de roupa processada para que não ocorram faltas, podendo ser alterada periodicamente com base no consumo médio de roupas utilizadas;
- e) Recolher os sacos de roupas sujas nos abrigos externos das UNIDADES, transportando-os para a unidade de processamento da CONTRATADA em veículo exclusivo para roupas sujas ou veículo dividido fisicamente em dois ambientes com acessos independentes para separar a roupa limpa da suja.
- f) A CONTRATADA deverá inspecionar a roupa higienizada e efetivamente limpa para que não cheguem ao setor destinatário manchadas, rasgadas, sujas ou com qualquer impureza, onde abone a qualidade dos serviços prestados. Toda roupa que apresentar qualidade de limpeza insatisfatória, deve ser separada e retornada a EMPRESA para que seja feito um novo processo de lavagem ou remoção de manchas e desinfecção, ficando isento de nova pesagem, não havendo ônus para a CONTRATANTE.
- g) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da administração, inclusive instruir os seus empregados à prevenção de incêndios e as de segurança e medicina do trabalho nas áreas da administração;
- h) Não vincular o pagamento dos salários e demais vantagens de seus empregados ao pagamento das faturas emitidas contra o CONTRATANTE;
- i) Responsabilizar-se pelo fornecimento e conservação dos uniformes, que deverão ser adequados ao tipo de serviço, da categoria profissional contratada, substituindo-o de acordo com o disposto no respectivo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho, ou quando necessário. Além dos Equipamentos de Proteção Individual – EPI'S.
- j) Responsabilizar-se por acidentes na execução dos serviços, bem como responder civil e/ou criminalmente, por quaisquer danos causados, diretamente ou indiretamente, à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo e manter a CONTRATANTE a salvo de quaisquer queixas, reivindicações ou reclamações de seus empregados e/ou de terceiros, em decorrência da prestação dos serviços contratados.
- k) Cumprir rigorosamente as exigências da legislação tributária, fiscal, trabalhista, previdenciária, assumindo todas as obrigações e encargos legais inerentes e respondendo integralmente pelos ônus resultantes das infrações cometidas;



**MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

1) Fica a contratada, num eventual recebimento do que não lhe era devido, obrigada de devolver os valores recebidos em excesso, por força do disciplinado no art. 876, da Lei nº. 10. 406/2002 (Código Civil).

**CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO, LOCAIS, E DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO**

8.1 Conforme descrito no item 03 do Termo de Referência, as especificações, as quantidades, os equipamentos e as demais informações atinentes a execução do serviço se darão da forma a seguir:

<b>LOTE ÚNICO</b>				
<b>ITEM</b>	<b>ESPECIFICAÇÃO</b>	<b>UND</b>	<b>QTD MENSAL</b>	<b>QTD ANUAL</b>
<b>01</b>	Contratação de serviços de lavagem e engomagem de roupa hospitalar, com locação de todo o enxoval, em <b>unidades e hospitais com funcionamento 24 hs.</b>	Kg	5.600	67.200
<b>02</b>	Contratação de serviços de lavagem e engomagem de roupa hospitalar, com locação do enxoval, em <b>unidades básicas de saúde.</b>	Kg	1.200	14.400
<b>03</b>	Contratação de serviços de lavagem e engomagem de roupa hospitalar, com locação do enxoval, em <b>serviços de atendimento especializado.</b>	Kg	800	9.600
<b>QUANTIDADE TOTAL</b>		<b>Kg</b>	<b>91.200</b>	

**RELAÇÃO DO ENXOVAL A SER FORNECIDO, conforme Termo de Referência**

<b>Nº</b>	<b>TABELA DE ENXOVAL</b>	<b>TAMANHO</b>	<b>TECIDO</b>	<b>COR</b>
1	AVENTAL/BATA ACOMPANHANTE	0,95 X 0,65	CAMBRAIA	DIVERSAS
2	BABADORES (ODONTOLOGIA)	0,32 X 0,16	FELPA	DIVERSAS
3	BATA PACIENTE ABERTA	1,00 X 0,67	CAMBRAIA	DIVERSAS
4	CAMISOLA C/ ELÁSTICO – SAIA	1,00 X 0,86	CAMBRAIA	DIVERSAS
5	CAMPO DUPLO (PP)	0,60 X 0,60	CEDOBRIM	VERDE
6	CAMPO DUPLO (P)	0,80 X 0,80	CEDOBRIM	VERDE
7	CAMPO DUPLO (M)	1,00 X 1,00	CEDOBRIM	VERDE
8	CAMPO DUPLO (G)	1,20 X 1,20	CEDOBRIM	VERDE
9	CAMPO DUPLO (GG)	1,50 X 1,50	CEDOBRIM	VERDE
10	CAMPO DUPLO (EG)	1,60 X 1,60	CEDOBRIM	VERDE
11	CAMPO DUPLO (EGX)	1,60 X 2,00	CEDOBRIM	VERDE
12	CAMPO DUPLO (EGXX)	1,60 X 2,20	CEDOBRIM	VERDE
13	CAMPO DUPLO (EGXXX)	1,60 X 2,50	CEDOBRIM	VERDE
14	CAMPO FENESTRADO (P)	0,50 X 0,60	CEDOBRIM	VERDE
15	CAMPO FENESTRADO (M)	0,80 X 0,80	CEDOBRIM	VERDE





**MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

16	CAMPO FENESTRADO (G)	1,00 X 1,00	CEDOBRIM	VERDE
17	CAMPO FENESTRADO (GG)	1,20 X 1,20	CEDOBRIM	VERDE
18	CAMPO SIMPLES (PP)	0,30 X 0,30	CEDOBRIM	VERDE
19	CAMPO SIMPLES (P)	0,80 X 0,80	CEDOBRIM	VERDE
20	CAMPO SIMPLES (M)	1,00 X 1,00	CEDOBRIM	VERDE
21	CAMPO SIMPLES (G)	1,20 X 1,20	CEDOBRIM	VERDE
22	CAMPO SIMPLES (GG)	1,50 X 1,50	CEDOBRIM	VERDE
23	CAMPO SIMPLES (EG)	1,80 X 1,60	CEDOBRIM	VERDE
24	CAMPO SIMPLES (EGX)	2,00 X 1,60	CEDOBRIM	VERDE
25	CAMPO SIMPLES (EGXX)	2,20 X 1,60	CEDOBRIM	VERDE
26	CAPOTE C/ PUNHO	1,45 X 1,60	CEDOBRIM	VERDE
27	CONJUNTO PROFISSIONAL - CALÇA (G)	1,10 X 0,60	CEDOBRIM	VERDE
28	CONJUNTO PROFISSIONAL - CALÇA (GG)	1,10 X 0,72	CEDOBRIM	VERDE
29	CONJUNTO PROFISSIONAL - CAMISA (G)	0,77 X 0,70	CEDOBRIM	VERDE
30	CONJUNTO PROFISSIONAL - CAMISA (GG)	0,77 X 0,71	CEDOBRIM	VERDE
31	FRONHA		CAMBRAIA	BRANCA
32	HAMPER (3 X 5)	0,30 X 0,50	BRIM	VERDE
33	HAMPER (4 X 5)	0,40 X 0,50	BRIM	VERDE
34	LENÇOL DE BERÇO C/ ELASTICO	1,10 X 1,00	CRETONE	BRANCO
35	LENÇOL DE BERÇO S/ ELASTICO	1,00 X 1,00	CRETONE	BRANCO
36	LENÇOL DE CAMA C/ ELASTICO	1,80 X 2,30	CRETONE	BRANCO
37	LENÇOL DE CAMA S/ ELÁSTICO	1,70 X 2,30	CRETONE	BRANCO
38	LENÇOL DE MACA C/ ELASTICO	1,20 X 1,60	CRETONE	BRANCO
39	LENÇOL DE MACA S/ ELASTICO	1,10 X 1,60	CRETONE	BRANCO
40	PANO BANDEIJA DUPLO	0,70 X 0,70	LONADO	CRU
41	PANO BANDEIJA SIMPLES	0,70 X 07,0	LONADO	CRU
42	PIJAMA PACIENTE - BERMUDA ADULTO	0,48 X 0,60	CAMBRAIA	DIVERSAS
43	PIJAMA PACIENTE - CAMISA ADULTO	0,62 X 0,62	CAMBRAIA	DIVERSAS
44	PERINEAL OU TRAVESSA	1,00 X 1,00	LONADO	CRU
45	TOALHA (PP)	0,30 X 0,40	FELPA	BRANCA
46	TOALHA (P)	0,60 X 0,40	FELPA	BRANCA
47	TOALHA (M)	0,75 X 1,16	FELPA	BRANCA
48	TOALHA (G)	1,18 X 1,00	FELPA	BRANCA

**OBS: A quantitativo a ser fornecido dependerá da necessidade de cada unidade de saúde.**

**RELAÇÃO DAS UNIDADES E SERVIÇOS DE SAÚDE DA SESAD**  
**UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE**

Nº	UNIDADE	ENDEREÇO
1	UBS BELA PARNAMIRIM	AV. IRINEU ANTUNES, Nº 054 - PASSAGEM DE AREIA



**MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

2	UBS BOA ESPERANÇA	RUA 21 DE ABRIL, Nº 02 BOA ESPERANÇA
3	UBS CAJUPIRANGA	RUA TRINTA E DOIS, S/N CAJUPIRANGA
4	UBS CENTRO	AV. SENADOR JOÃO CÂMARA, Nº 137 CENTRO
5	UBS COHABINAL	RUA EDUARDO RODRIGUES DE MEDEIROS, Nº 13 COHABINAL
6	UBS JARDIM DE NAÇÕES (COOPHAB)	RUA DR. PERCÍLIO ALVES DE OLIVEIRA, S/N NOVA PARNAMIRIM
7	UBS EMAÚS	RUA DOM BOSCO, Nº 642 EMAÚS
8	UBS JARDIM PLANALTO	RUA CAPRICHOSOS DE PILARES, S/N JARDIM PLANALTO
9	UBS JOCKEY CLUBE	RUA CARAPEBA, S/N MONTE CASTELO
10	UBS LIBERDADE	RUA JOSÉ BONIFÁCIO, S/N LIBERDADE
11	UBS MONTE CASTELO	RUA DR. SADI MENDES, S/N MONTE CASTELO
12	UBS NOVA ESPERANÇA I	RUA ROSA FERNANDES DA SILVA, S/N NOVA ESPERANÇA
13	UBS NOVA ESPERANÇA II (SANTA JÚLIA)	RUA PETRA KELLY, S/N NOVA ESPERANÇA
14	UBS NOVA PARNAMIRIM I (JÃO DIAS)	RUA DOS BEM-TI-VIS, S/N NOVA PARNAMIRIM
15	UBS NOVA PARNAMIRIM II (SUZETE CAVALCANTE)	RUA ESPLANADA DEP. NÉLIO DIAS, S/N NOVA PARNAMIRIM
16	UBS NOVA PARNAMIRIM III (CIDADE VERDE)	RUA ARAÇÁ, Nº 663 NOVA PARNAMIRIM
17	UBS PARQUE DAS ORQUÍDEAS	RUA PROF. MARIA SOLEANA DE ANDRADE, S/N - EMAÚS
18	UBS PARQUE DE EXPOSIÇÕES I	RUA ALCIDES JERÔNIMO FREIRE, Nº 06 PARQUE DE EXPOSIÇÕES
19	UBS PARQUE DE EXPOSIÇÕES II (VIDA NOVA)	RUA PERIMETRAL II, S/N PARQUE DE EXPOSIÇÕES
20	UBS PARQUE INDUSTRIAL	RUA AEROPORTO DE PELOTAS, S/N EMAÚS
21	UBS PASSAGEM DE AREIA I	RUA PIRES DE CAMPOS, S/N PASSAGEM DE AREIA
22	UBS PASSAGEM DE AREIA II	RUA ANTÔNIO MOREIRA, S/N PASSAGEM DE AREIA
23	UBS PIRANGI DO NORTE	RUA JOSÉ SÁTIRO DE MACEDO, Nº 14 PIRANGI DO NORTE
24	UBS PIUM	RUA SANTA LUZIA, S/N PIUM



**MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

25	UBS PRIMAVERA	RUA PADRE FEIJÓ, Nº 352 LIBERDADE
26	UBS ROSA DOS VENTOS (CAIC)	RUA CÂNDIDO MARTINS DOS SANTOS, S/N ROSA DOS VENTOS
27	UBS SANTA TEREZA	RUA HONÓRIO MARTINIANO, S/N SANTA TEREZA
28	UBS SANTOS REIS	RUA CAPITÃO MARTINHO MACHADO, S/N SANTOS REIS
29	UBS VALE DO SOL	RUA EUGÊNIA PALHARES, S/N VALE DO SOL

**UNIDADES DE REFERÊNCIA**

Nº	UNIDADE	ENDEREÇO
01	CENTRO CLÍNICO DR. SADI MENDES (CCPAR)	RUA COMANDANTE PETIT, S/N CENTRO
02	CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL (CAPS II)	RUA IVANIRA PAIZINHO, N º 07 COHABINAL
03	CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL (CAPS AD III)	ESTRADA DE CAPUJIRANGA, 1550 LIBERDADE
04	CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL INFANTO JUVENIL (CAPS i)	RUA PADRE JOÃO MARIA, Nº 09 COHABINAL
05	CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS (CEO)	RUA COMANDANTE PETIT, S/N CENTRO
06	CENTRO PREVENÇÃO E TRATAMENTO DE ULCERAS CRONICAS - CEPTUC	RUA SUB OFICIAL FARIAS Nº 850 SANTOS REIS
07	CENTRO INTEGRADO DE PSICOLOGIA E PSIQUIATRIA (CIPP)	RUA PADRE JOÃO MARIA, Nº 57 COHABINAL
08	CENTRO ESPECIALIZADO EM REABILITAÇÃO (HOSP (CER)	RUA NOVO ORIENTE, S/N VIDA NOVA
09	ESPAÇO DE CONVIVÊNCIA E VALORIZAÇÃO DO SERVIDOR (CASA SERVIAMOR)	TRAV. TENENTE MEDEIROS, 15 CENTRO
10	LABORATÓRIO MUNICIPAL DE ANÁLISES CLÍNICAS	RUA COMANDANTE PETIT, S/N CENTRO
11	SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA ESPECIALIADA (SAE)	AV. BRIGADEIRO PESSOA RAMOS, Nº 31 COHABINAL
12	UNIDADE DE ACOLHIMENTO INFANTO JUVENIL (UAI)	RUA TOMAZ ANTONIO GONZAGA, Nº 251 LIBERDADE
13	UNIDADE DOSCENTE ASSISTENCIAL (UDA UNP)	RUA ASPIRANTE SANTOS, Nº 307 SANTOS REIS

**UNIDADES HOSPITALARES**



**MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Nº	UNIDADE	ENDEREÇO
01	HOSPITAL MUNICIPAL DEP. MÁRCIO MARINHO	RUA SÁTIRO DE MACEDO, S/N PIRANGI DO NORTE
02	HOSPITAL MUNICIPAL DE CAMPANHA	RUA NOVO ORIENTE, S/N VIDA NOVA
03	UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO ENFª MARIA NAZARÉ DOS SANTOS SILVA (UPA NOVA ESPERANÇA)	RUA ROSA FERNANDES DA SILVA, S/N NOVA ESPERANÇA

## 8.2 DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

O processamento das roupas hospitalares abrange todas as etapas pelas quais as roupas passam, desde sua utilização até seu retorno em ideais condições de reuso, quais sejam:

- Retirada da roupa suja da unidade geradora e seu acondicionamento;
- Coleta e transporte da roupa suja até a unidade de processamento;
- Recebimento, pesagem, separação e classificação da roupa suja;
- Processo de lavagem da roupa suja;
- Centrifugação;
- Secagem, calandragem ou prensagem ou passadoria da roupa limpa;
- Separação, dobra e embalagem da roupa limpa;
- Armazenamento, transporte e entrega da roupa limpa.

8.3 O Processamento de lavagem das roupas hospitalares será executado nas instalações da CONTRATADA (Lavanderia), necessariamente instalada em um raio máximo de até 400 km (quatrocentos quilômetros) da cidade de Parnamirim/RN, para facilitar as atividades de fiscalização da Secretaria, ainda que se trate de eventual contratada sediada em outro município;

8.4 Após solicitação pela contratante, o prazo da execução do serviço será de no máximo **30 (TRINTA) DIAS** corridos, contados da data das emissões das ordens de serviços e notas de empenhos;

8.5 O serviço contratado será executado, rigorosamente de acordo com as normas estabelecidas pelo presente Termo de referência, de forma plena e cabal, conforme padrão estabelecido através do documento “Processamento de roupas de serviços de saúde: prevenção e controle de riscos” (ANVISA, 2009), no Manual de Lavanderia Hospitalar (Ministério da Saúde, 1986), na RDC/ANVISA Nº 06/2012 e respectivas atualizações;

8.6 A CONTRATADA deverá disponibilizar enxoval de hotelaria hospitalar e higienização de enxoval hospitalar, de forma cuidadosa, criteriosa e apropriada de modo a evitar danos materiais, pessoais e ambientais, efetuando a retirada da roupa suja no setor responsável da unidade/hospital, indicado pelo CONTRATANTE, em dias e horários definidos pela gestão do contrato (horários que atendam a demanda da unidade), inclusive sábados, domingos e feriados, visando sempre a redução da circulação da roupa suja pelo serviço de saúde, com a possibilidade de adoção de apenas um horário por dia a depender da avaliação da segurança do atendimento realizado pela CONTRATADA, bem como a locação de enxoval de hotelaria.

8.7 A prestação do serviço dar-se-á nas Unidades e Serviços constantes no **ANEXO II** do presente



**MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

termo de referência, ou em outro que venha a ser aberto e que será incluído ao contrato através de termo aditivo;

8.8 As etapas da prestação do serviço obedecerão aos seguintes critérios:

**8.8.1 DO PROCESSAMENTO**

8.8.1.1 O processamento da roupa inicia-se com a retirada da roupa suja das áreas onde foram utilizadas. Na retirada da roupa suja da unidade geradora, deve haver o mínimo de agitação e manuseio, observando-se as precauções-padrão, independente da sua origem ou do paciente que a usou;

8.8.1.2 A roupa suja deve ser imediatamente colocada em saco *hamper*, onde permanecerá até a sua chegada ao serviço de processamento;

8.8.1.3 Recomenda-se transportá-la dobrada ou enrolada a partir da área de maior sujidade para a de menor sujidade e colocar no centro do saco aquelas que estiverem molhadas ou mais sujas, evitando o vazamento de líquidos e a contaminação do ambiente, dos funcionários ou de outros pacientes. Grande quantidade de sujeira sólida, como fezes e coágulos, presentes na roupa devem ser removidos, pela equipe de saúde ou hotelaria, com as mãos enluvasadas e jogados no vaso sanitário, dando-se descarga com a tampa fechada. Essas excretas não podem ser removidas com jato de água;

8.8.1.4 Os custos advindos do consumo de produtos químicos e demais insumos do processo de lavagem são de responsabilidade da CONTRATADA.

**8.8.2 DO TRANSPORTE**

8.8.2.1 A roupa suja deve ser transportada de tal forma que o seu conteúdo não contamine o ambiente ou o trabalhador que a manuseia.

8.8.2.2 O carro utilizado para o transporte de roupa suja dentro do serviço de saúde deve ser exclusivo para esse fim.

8.8.2.3 Ao transportar a roupa para a unidade de processamento externa ao serviço de saúde, é fundamental considerar que:

- O veículo pode ser dividido fisicamente em dois ambientes com acessos independentes, para separar a roupa limpa da roupa suja.
- Se a unidade de processamento possuir apenas um veículo para o transporte de roupa limpa e suja, deve primeiramente distribuir toda a roupa limpa, e posteriormente realizar a coleta da roupa suja;
- No caso citado anteriormente, o veículo deve passar pelo processo de limpeza e desinfecção após a coleta de roupa suja.

8.8.2.4 A CONTRATADA deverá realizar desinfecção do veículo com agentes químicos recomendados pelo Ministério da Saúde, diariamente ou mais vezes na presença de sujidades.

**8.8.3 DA SEPARAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO**



**MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

8.8.3.1 A qualidade da lavagem começa na separação da roupa suja, quando esta é classificada de acordo com o grau de sujidade, tipo de tecido e cor.

8.8.3.2 A separação da roupa suja tem como objetivos:

- Agrupar as roupas que podem ser lavadas em conjunto, de acordo com o grau de sujidade e com suas características;
- Localizar e retirar objetos estranhos que possam estar junto com a roupa.

8.8.3.3 Esses objetos podem, além de aumentar a exposição ocupacional a injúrias e infecção, danificar os equipamentos e tecidos. Na separação, as peças de roupa devem ser cuidadosamente abertas, puxando-as pelas pontas sem apertar, para a verificação e retirada de objetos estranhos, como instrumentais, artigos perfuro cortantes, de uso pessoal, tecidos humanos, entre outros, provenientes da unidade geradora e que foram encaminhados misturados com a roupa suja.

#### **8.8.4 DA LAVAGEM**

8.8.4.1 O processo de lavagem da roupa consiste na eliminação da sujeira, deixando-a com aspecto e cheiro agradáveis, além do nível bacteriológico reduzido ao mínimo;

8.8.4.2 São aspectos importantes dessa etapa: a restituição da maciez e elasticidade dos tecidos e a preservação das fibras e cores, de forma a propiciar conforto para o uso, consistindo numa sequência de operações ordenadas, que leva em consideração o tipo e a dosagem dos produtos químicos, a ação mecânica produzida pelo batimento e esfregação das roupas nas lavadoras, a temperatura e o tempo de contato entre essas variáveis;

8.8.4.3 O perfeito balanceamento desses fatores é que define o resultado final do processo de lavagem. Não existe um processo único e ideal para a lavagem de todas as roupas do serviço de saúde, as fases de um ciclo completo de lavagem consistem em: umectação, enxágues, pré-lavagem, lavagem, alvejamento, enxágues, acidulação e amaciamento;

8.8.4.4 Um ciclo completo de lavagem geralmente é aplicado para roupas com sujidade pesada. Para roupas com sujidade leve, dispensam-se as etapas de umectação, primeiros enxágues e pré-lavagem, sendo que o ciclo se inicia na etapa de lavagem;

8.8.4.5 Após a operação de lavagem, a roupa passa por processos de centrifugação, secagem e/ou calandragem e/ou prensagem, que são efetuados na área limpa. Ao retirar a roupa limpa da lavadora, deve-se evitar que as peças caiam no chão e sejam contaminadas;

8.8.4.6 A circulação do trabalhador entre a área limpa e a área suja deve ser evitada. A passagem de um trabalhador da área suja para a limpa deve ser precedida de banho;

8.8.4.7 Recomenda-se embalar a roupa limpa proveniente de unidade de processamento para evitar a sua contaminação durante transporte;

8.8.4.8 A roupa limpa não deve ser transportada manualmente, pois poderá ser contaminada com microrganismos presente nas mãos ou roupas dos profissionais, deve ser manuseada somente quando necessário e com prévia higienização das mãos.





**MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**8.8.5 REPARO E APROVEITAMENTO DE PEÇAS DANIFICADAS**

8.8.5.1 As peças danificadas, desgastadas, mas ainda dentro do padrão de aceitabilidade definido pelo CONTRATANTE, com exceção dos campos cirúrgicos, deverão ser reparadas por costureiras da CONTRATADA;

8.8.5.2 As peças que não se apresentarem de acordo com os padrões aceitos pelo CONTRATANTE serão excluídas.

**8.8.6 SEPARAÇÃO E EMBALAGEM DA ROUPA LIMPA**

8.8.6.1 Na etapa final do processamento das roupas, estas devem ser dobradas e embaladas em plástico resistente, transparente, impermeável e selado, a fim de preservar a qualidade e higiene dos produtos entregues, de acordo com as necessidades do CONTRATANTE, sendo acondicionadas e transportadas de volta ao hospital em carros tipo 'gaiola' ou similares, adequadamente vedados;

8.8.6.2 As peças de roupas limpas devem ser entregues embaladas em saco plástico transparentes;

8.8.6.3 As peças do enxoval com manchas ou danificadas deverão ser entregues separadas das demais, embaladas e identificadas;

8.8.6.4 Os custos com as embalagens das roupas limpas serão de responsabilidade da CONTRATADA;

8.8.6.5 A CONTRATADA deverá assumir, sem ônus para o CONTRATANTE, a substituição e/ou reposição do enxoval hospitalar desgastado ou danificado em decorrência do tempo normal de uso;

8.8.6.6 Em caso de extravio de roupa, a CONTRATADA deverá notificar o CONTRATANTE, por meio de inventários, sendo essa responsável pela sua reposição;

8.8.6.7 A CONTRATADA deverá se responsabilizar pela adequação dos processos de lavagem, sempre que se fizer necessário e sem ônus para o CONTRATANTE.

**8.8.7 ENXOVAL**

8.8.7.1 Todo o enxoval a ser fornecido está discriminado no ANEXO I do Termo de Referência;

8.8.7.2 Será comunicada a cada responsável pela unidade de saúde, todas as falhas ocorridas na execução do serviço, a falta de peças pertencentes ao enxoval, como também o estoque de peças que ficou em cada unidade;

8.8.7.3 Na constatação das perdas das peças do enxoval a CONTRATADA deverá repor, desde que haja consenso quanto à perda;

8.8.7.4 O pedido de reposição das peças será feita através de memorandos emitidos pela unidade de saúde, direcionados para o gestor do contrato emitir autorização à CONTRATADA para fornecer as peças solicitadas;

8.8.7.5 Detectada, em face das vistorias e levantamentos realizados, a falta de peças do enxoval, o pagamento destas se dará mediante tabela de preços, que passa a ser parte integrante do contrato, cujos





**MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

valores de cada peça será atualizada anualmente, pelo mesmo índice de reajuste aplicado no contrato, e tal valor será convertido em quilo de roupa suja e cobrado como roupa lavada dentro do mês da vistoria realizada;

8.8.7.6 As peças danificadas, desgastadas, mas ainda dentro do padrão de aceitabilidade definido pela CONTRATANTE serão reparadas por costureiras aos custos da contratada;

8.8.7.7 As peças que se apresentarem impróprias, pelo seu tempo de uso, serão consideradas impróprias, e repostas pela CONTRATADA, sem ônus para a CONTRATANTE;

8.8.7.8 As peças que se apresentarem impróprias pelo mau uso, ou uso indevido, da peça dentro da unidade, será realizado o mesmo procedimento do extravio de peças acima citado;

8.8.7.9 No caso de rescisão por qualquer uma das partes, deverá a unidade hospitalar absorver/ficar com todo o enxoval já existente na unidade, sendo o pagamento destas peças efetuado do mesmo modo da roupa extraviada, ou seja, as peças serão cobradas de acordo com o valor da tabela, transformadas em quilo de peso e cobradas na fatura do mês de vigência.

#### **8.8.8. CONDIÇÕES AMBIENTAIS PARA PREVENÇÃO E CONTROLE DE INFECÇÕES:**

8.8.8.1 Barreiras Físicas: Barreiras físicas são soluções arquitetônicas representadas por estruturas que devem ser associadas a condutas técnicas, visando minimizar a entrada e dispersão de microrganismos. De acordo com a RDC/ANVISA nº 50/2002 as barreiras físicas das unidades de processamento de roupas e serviços de saúde são:

- Parede entre a área limpa e a área suja – com visor e intercomunicador.
- Banheiro com vestiário de barreira para área suja.
- A barreira de separação só é realmente eficiente se existirem as lavadoras com duas portas de acesso, uma para cada área, na parede que separa a área suja da área limpa, denominadas lavadoras de barreira.

#### **8.8.9 PRECAUÇÕES PADRÃO**

Indicada na assistência a todos os pacientes e no manuseio de artigos, equipamentos ou roupas oriundas de pacientes, independentemente da patologia. Tem como objetivo evitar a exposição de profissionais a materiais contaminados com fluidos corporais visando a prevenção de transmissão de patógenos. As precauções padrão compreendem:

- A higienização das mãos sempre que estas estiverem visivelmente sujas, no início e término do turno de trabalho, antes e após o uso de luvas, após o contato com roupas ou superfícies contaminadas, antes e após alimentação e após o uso de sanitários.

- O uso de EPIs sempre que existir risco de contato ou aspersão de fluidos corpóreos no profissional durante os procedimentos. Os EPIs utilizados na Unidade de Processamento de Roupas de Serviços de Saúde são: luvas, máscara cirúrgica e proteção ocular, touca ou gorro, avental e botas.

#### **8.8.10 LIMPEZA E DESINFECÇÃO DO CARRO DE TRANSPORTE INTERNO**

Os carros de transporte de roupas devem ser submetidos à limpeza com água e sabão e desinfecção. Para o processo de desinfecção pode ser utilizado o álcool a 70% ou hipoclorito de sódio a 1%, dependendo do tipo de material utilizado na fabricação destes. Os carros de transportes de roupa suja devem ser lavados diariamente no final do dia ou antes, se necessário.



**MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

### **8.8.11 LIMPEZA E DESINFECÇÃO DO VEÍCULO DE TRANSPORTE**

O veículo utilizado para o transporte de roupa suja para unidade de processamento externa ao serviço de saúde, deve também passar por processo de limpeza com água e sabão e desinfecção diariamente.

### **8.8.12 HIGIENIZAÇÃO DOS EPI's**

Os EPI's que não são descartáveis como botas, luvas e aventais devem passar pelo processo de limpeza com água e sabão e desinfecção com hipoclorito de sódio a 1%, diariamente, e armazenados secos;

8.8.13 Para a efetiva execução dos serviços de processamento de roupas de serviços de saúde, a CONTRATANTE deverá disponibilizar nas Unidades de Saúde da SMS, carros apropriados para coleta de roupa suja e distribuição de roupas limpas, assim como área destinada para o abrigo temporário das roupas sujas e sala para armazenamento das roupas limpas;

8.8.14 A CONTRATADA deverá se responsabilizar pela adequação dos processos de lavagem utilizada, sempre que comprovadamente se fizer necessário e sem ônus para o CONTRATANTE;

8.8.15 Fica reservado ao CONTRATANTE o direito de visita às dependências da CONTRATADA, para a supervisão, sempre que julgar necessário;

8.8.16 Caberá à CONTRATADA a devolução de roupas e objetos de propriedade da SESAD ou dos pacientes, que porventura forem misturados à roupa hospitalar devendo ser devolvidos ao setor ou ao paciente;

8.8.17 Fica a cargo da CONTRATADA as despesas com a correta destinação dos resíduos sólidos, segundo legislação vigente, e parâmetros determinados pelo órgão ambiental do município;

8.8.18 Deverão ser rigorosamente observados os prazos de execução dos serviços previamente estabelecidos;

8.8.19 Apresentar Manual de Procedimentos da lavanderia, no ato da assinatura do Contrato, contendo todas as rotinas operacionais;

8.8.20 Apresentar a Tabela de preços de enxoval, como parte integrante do Contrato;

8.8.21 Quanto aos funcionários da CONTRATADA, esta se obriga a manter arquivo de exames admissionais e demissionais, periódicos, mudanças de função e retorno ao trabalho, conforme preconiza a NR 7 (sete), que compõe Portaria nº. 3.214 de 08/06/78 e suas alterações do Ministério da Saúde;

8.8.22 Estabelecer Programa de Prevenção de Riscos Ambientais, conforme preconiza a NR 9, que compõe a Portaria nº 3.214 de 08/06/78 e suas alterações do Ministério da Saúde.

### **8.9 CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO**

8.9.1 O serviço será recebido:

Rua Altino Vicente de Paiva, nº 210, 1º andar, sala 103, Edifício Cartier, Monte Castelo - Parnamirim/RN,  
CEP: 59.146-270 - Fone: (84) 3645-3303 Site: [www.parnamirim.rn.gov.br](http://www.parnamirim.rn.gov.br)



**MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

8.9.1.1 **Provisoriamente**, no ato da execução pelo responsável, através de carimbo e assinatura no canhoto da Nota Fiscal/Fatura (contendo descrição do objeto ofertado pela empresa), devidamente datado e assinado, para efeito de posterior verificação da conformidade com as especificações contidas no **Relatório dos Serviços Contratados**;

8.9.1.2 Após o prestação do objeto, serão feitos testes para comprovar sua perfeita qualidade de acordo com o especificado no **Relatório de Serviços Contratados**, do termo de referência, bem como o que foi proposto pela empresa e, caso seja verificada qualquer irregularidade, os mesmos deverão ser refeitos por conta e ônus da Contratada. Somente após o cumprimento dessa determinação pela CONTRATADA, será o objeto dado como recebido definitivamente e aceito;

8.9.2.1 **Definitivamente**, após 05 (cinco) dias úteis, pelo responsável do respectivo recebimento, depois de verificada a qualidade, quantidade e compatibilidade com o objeto contratado e sua consequente aceitação mediante carimbo e assinaturas (atesto e visto) apostos no verso da Nota Fiscal;

8.9.2.2. O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pela perfeita qualidade do objeto fornecido cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da utilização do mesmo.

#### **CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO**

9.1 O acompanhamento e fiscalização deste instrumento, nos termos da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, será de responsabilidade do Departamento XXXXXXXX, que designará o servidor competente para exercer a respectiva função.

**Parágrafo Único:** Na ausência justificada do fiscal do contrato, o gestor da unidade que foi realizado o serviço encontra-se autorizado a atestar as Notas Fiscais/Faturas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

10.1 O presente Contrato poderá ser rescindido total ou parcialmente pela CONTRATANTE quando ocorrer o descumprimento de suas cláusulas ou condições, bem como o descumprimento do descrito no Termo de Referência do pregão eletrônico a que este contrato está vinculado e, em especial:

- I. Pelo fornecimento de informações incompletas, intempestivas ou fora dos critérios definidos pela CONTRATANTE;
- II. Pela ocorrência de fatos que venham a impedir ou dificultar o acompanhamento, a avaliação e a auditoria pelos órgãos competentes da SESAD ou do Ministério da Saúde;
- III. Pela negativa da CONTRATADA em prestar serviços aos usuários do SUS ou pela paralisação dos serviços sem prévia comunicação à CONTRATANTE.
- IV. Descumprimento de qualquer cláusula estabelecida no contrato.

**Parágrafo Primeiro:** Em caso de rescisão, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população, a CONTRATADA estará obrigada a continuar a prestação dos serviços contratados por mais 90 (noventa) dias, sob pena inclusive de, em havendo negligência de sua parte, estar sujeita às sanções legais.

**Parágrafo Segundo:** Em caso de rescisão do presente Contrato pela CONTRATANTE não caberá, à CONTRATADA, direito a qualquer indenização, salvo o pagamento pelos serviços prestados até a data do evento.



**MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO E DO REAJUSTE DE PREÇOS**

11.1 Decorrido o prazo de 12 (doze) meses da data da apresentação das propostas, poderá o contratado fazer *jus* ao reajuste do valor contratado pelo Índice Geral de Preços de Mercado (IGP-M) que deverá retratar a variação efetiva do custo na consecução do objeto contratado, na forma que dispõe a Lei nº 8.666/93.

11.2 O critério de reajuste, que deverá retratar a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais, desde a data prevista para apresentação da proposta, ou do orçamento a que essa proposta se referir, até a data do adimplemento de cada parcela, conforme o Artigo 40, Inciso XI da Lei 8.666/93.

11.3 O contrato poderá ser alterado com as devidas justificativas nos seguintes casos:

11.3.1 Unilateralmente pela Administração:

11.3.1.1 quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

11.3.1.2 quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei 8.666/93.

11.4 Por acordo das partes:

11.4.1 quando conveniente a substituição da garantia de execução;

11.4.2 para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração do serviço, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou, ainda, em caso de força maior ou caso fortuito.

11.4.3 O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

11.5 Quaisquer alterações contratuais, sobretudo acréscimos ou supressões, deverá ser em estreita observância aos limites estabelecidos a Lei 8.666/93.

11.6 Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso;

11.7 Na hipótese de solicitação de revisão de preços pela Contratada, esta deverá demonstrar a quebra do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, por meio de apresentação de planilha(s) detalhada(s) de custos seguindo a mesma metodologia da planilha apresentada para assinatura do contrato e documentação correlata (lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição de materiais e/ou matérias primas), que comprovem que a contratação tornou-se inviável nas condições inicialmente elencadas;



**MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

11.8 Na hipótese de solicitação de revisão de preços pelo Contratante, este deverá comprovar o rompimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato em prejuízo do Município;

11.9 Fica facultado ao Contratante realizar ampla pesquisa de mercado para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos subitens anteriores, a decisão quanto à revisão de preços solicitada pela Contratada;

11.10 A eventual autorização da revisão dos preços contratuais será concedida após a análise técnica e jurídica do Contratante, porém contemplará as atividades já realizadas a partir da data do protocolo do pedido no Protocolo Geral da Contratante;

11.11 Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, a Contratada não poderá suspender o fornecimento/serviço e os pagamentos serão realizados aos preços vigentes;

11.12 O Contratante deverá, quando autorizada a revisão dos preços, lavrar Termo Aditivo com os preços revisados e emitir Nota de Empenho complementar inclusive para cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, em relação aos fornecimentos realizados após o protocolo do pedido de revisão.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES:**

12.1 Os contratantes decidem aplicar ao presente Contrato o disposto na Lei nº 8.666/93, no caso de descumprimento, das cláusulas e condições nele estipuladas.

**Parágrafo Primeiro:** A CONTRATADA sujeitar-se-á, no caso de inadimplemento de suas obrigações, às seguintes penalidades, conforme a gravidade da infração, sem prejuízo de sanções civis e criminais, se for o caso:

- I. São penalidades aplicáveis a CONTRATADA além das previstas na legislação pertinente:
  - a) Advertência;
  - b) Multa;
  - c) Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração;
  - d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração.
- II. As penalidades enumeradas nas alíneas “c” e “d” poderão ser aplicadas concomitantemente com a da alínea “b”;
- III. Será assegurada prévia defesa a CONTRATADA, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista do respectivo processo, sem prejuízo de eventual suspensão cautelar da vigência do contrato nas hipóteses em que a Administração repute de risco ou iminência de risco à saúde da população;
- IV. Entende-se por infrações leves aquelas que não constituírem dolo ou que não implicarem em prejuízo direto ao usuário, nem em ato lesivo ao SUS;
- V. Nos casos em que se fizerem necessários, a pena de advertência será acompanhada de prazo para que a CONTRATADA sane a não conformidade, ora identificada, podendo, inclusive, resultar na suspensão temporária da vigência do contrato, até o cumprimento da obrigação;



**MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

- VI. A multa será imposta, igualmente, a critério da Administração, para as infrações não previstas expressamente no contrato e edital e que não se qualifiquem passíveis de aplicação da pena de advertência;
- VII. A multa poderá ser descontada no pagamento eventualmente devido à CONTRATADA, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente, observados os seguintes percentuais:
- a) 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor estimado do contrato limitado a 10% (dez por cento) por dia de atraso, no caso de retardamento da execução contratual;
  - b) 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do contrato, no caso de recusa injustificada da licitante adjudicatária em firmar o termo de contrato no prazo e condições estabelecidos.
  - c) Aplicar-se-á no caso de inexecução total ou parcial, o percentual de 10% (dez por cento), sobre o valor total do objeto contratado.
- VIII. A administração se reserva ao direito de descontar do pagamento devido a CONTRATADA, o valor de qualquer multa e/ou demais sanções pecuniárias que porventura sejam impostas em virtude do descumprimento das condições estipuladas neste contrato;
- IX. Quando houver suspensão da prestação dos serviços e/ou a CONTRATADA ficar impossibilitada de sofrer descontos nas próximas faturas, à cobrança será efetuada via administrativa e/ou judicial, e os valores respectivos deverão ser recolhidos aos cofres do Fundo Municipal de Saúde.

**Parágrafo Segundo:** As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA de responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

**Parágrafo Terceiro:** Na aplicação das sanções, serão consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida, os danos que dela provierem para o SUS, as circunstâncias agravantes e atenuantes e os antecedentes da respectiva instituição de saúde.

**Parágrafo Quatro:** O cometimento reiterado de faltas implicará no agravamento da penalidade, devendo ser observada a proporcionalidade entre a falta cometida e a pena aplicada;

**Parágrafo Quinto:** Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pelo fornecedor à SESAD, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa;

**Parágrafo Sexto:** A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula é de competência exclusiva do Secretário Municipal de Saúde de Parnamirim;

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO:**

Fica eleito o foro da Comarca de Parnamirim, Estado do Rio Grande do Norte, para dirimir questões sobre a execução do presente Contrato e seus aditivos que não puderem ser resolvidas de comum acordo pelos contratantes.

Os casos omissos serão resolvidos segundo a legislação específica que rege a matéria, considerando-se precipuamente, o interesse público do MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM.





**MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

E, por estarem, assim, justo e acordado, os contratantes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para os devidos efeitos legais, tudo na presença das testemunhas infra-assinadas.

Parnamirim/RN, xx de xxxxxx de xxxx.

---

**Luciana Guimarães da Cunha**  
Secretária Municipal de Saúde

**PELA EMPRESA:**

---

**TESTEMUNHAS:**

1<sup>a</sup> \_\_\_\_\_  
CPF:

2<sup>a</sup> \_\_\_\_\_  
CPF:



**MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**ANEXO VII**

**MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL  
(em papel timbrado da licitante)**

Senhor(a) Pregoeiro(a):

A empresa (NOME DA EMPRESA), (n° do CNPJ), sediada (endereço completo), por meio de seu procurador/representante legalmente habilitado, tendo examinado minuciosamente as normas específicas do Pregão Eletrônico n.º \_\_\_\_/XXXX, cujo objeto é registro de preços, com validade de 12 (doze) meses, para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de lavagem e engomagem de roupa hospitalar, com fornecimento de todo enxoval em sistema de comodato, necessário ao pleno funcionamento das Unidades de Saúde da Secretaria Municipal de Saúde de Parnamirim/RN, de acordo com as especificações contidas no termo de referência, e após tomar conhecimento de todas as condições lá estabelecidas, declara expressamente que:

INSERIR PLANILHA COM ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES, CONFORME O TERMO DE REFERÊNCIA, ACOMPANHADO DOS RESPECTIVOS VALORES PROPOSTOS (UNITÁRIOS E TOTAIS/ANUAIS)

**1- PREÇO TOTAL, na presente proposta é de R\$ \_\_\_\_\_ (Valor por extenso).**

2 - Declaramos expressamente que, no(s) preço(s) acima ofertado(s), estão inclusos todos os custos indiretos tais como: impostos, taxas, fretes, seguros e etc.

3 - Declaramos conhecer a legislação de regência desta licitação e que os serviços prestados serão fornecidos de acordo com as condições estabelecidas no Edital, o que conhecemos e aceitamos em todos os seus termos, inclusive quanto ao pagamento e outros.

4 - Esta proposta é válida por 60 (sessenta) dias, a contar da data estabelecida para a sua apresentação.

5 - Prazo de Prestação dos Serviços: 12 meses, podendo ser prorrogável.

6 - Os pagamentos deverão ser creditados à conta corrente n.º \_\_\_\_\_, agência \_\_\_\_\_, Banco \_\_\_\_\_.

7 - O responsável pela assinatura do contrato, é o(a) Sr(a) \_\_\_\_\_, CPF n.º \_\_\_\_\_, endereço \_\_\_\_\_.

8 - Os contatos poderão ser efetuados através do telefone \_\_\_\_\_, do fax n.º \_\_\_\_\_ e do e-mail \_\_\_\_\_.

9 - Estamos de acordo com todas as Cláusulas do Edital.

\_\_\_\_\_( ), \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de xxxx.

Assinatura e carimbo  
Diretor ou representante legal – RG/CPF



**MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**ANEXO VIII**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE  
RELAÇÃO FAMILIAR OU PARENTESCO COM INTEGRANTES DO PODER MUNICIPAL**

A Empresa (inserir razão social), inscrita no CNPJ nº (inserir número) por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a). (inserir nome), portador(a) da Carteira de Identidade nº (inserir número e órgão emissor) e do CPF nº (inserir número), DECLARA, que, os sócios da empresa não são pessoas ligadas a integrantes do poder Municipal (Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores ou Servidores Municipais) por laço de matrimônio ou parentesco afim ou consanguíneo até o terceiro grau.

(inserir local e data)

(assinatura do representante legal)

Observação: Recomenda-se que as declarações sejam apresentadas em papel timbrado da empresa e assinada pelo seu representante legal ou mandatário.



**MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**ANEXO IX**

**MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº \_\_\_ / XXXX**

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVAGEM E ENGOMAGEM DE ROUPARIA HOSPITALAR, COM FORNECIMENTO DE TODO ENXOVAL EM SISTEMA DE COMODATO, NECESSÁRIO AO PLENO FUNCIONAMENTO DAS UNIDADES DE SAÚDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PARNAMIRIM/RN.**

Aos \_\_\_ dias do mês de \_\_\_\_, do ano de dois mil e vinte e dois, o Município de Parnamirim/RN, CNPJ nº. 08.170.862/0001-74, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, com sede na Rua Altino Vicente de Paiva, 210, Ed. Cartier, CEP 59.146-270, inscrita com CNPJ do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE sob o nº 23.148.526/0001-19, neste ato representado por sua Secretária Municipal, Sra. xxxxx, brasileira, xxxxxxxx, RG nº xxxxx, CPF xxxxxxxx, residente e domiciliada na Rua xxxxxxxxxxxx, bairro xxxxxxxx, CEP: xxxxxxxxxxxxxxxx, xxxxxxxxxxxx/RN, doravante denominada ÓRGÃO GERENCIADOR, institui Ata de Registro de Preços (ARP), decorrente da licitação na modalidade de Pregão Eletrônico, sob o número xx/2022, cujo objeto é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de lavagem e engomagem de roupa hospitalar, com fornecimento de todo enxoval em sistema de comodato, necessário ao pleno funcionamento das Unidades de Saúde da Secretaria Municipal de Saúde de Parnamirim/RN, a qual constitui-se em documento vinculativo e obrigacional às partes, à luz da permissão inserta no art. 15, da Lei nº. 8.666/93, regulamentado pelo Decreto nº. 5.864/2017, segundo as cláusulas e condições seguintes:

Art. 1º. A presente Ata de Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais para a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de lavagem e engomagem de roupa hospitalar, com fornecimento de todo enxoval em sistema de comodato, necessário ao pleno funcionamento das Unidades de Saúde da Secretaria Municipal de Saúde de Parnamirim/RN, cujas especificações, preço(s), quantitativo(s) e fornecedor(es) foram previamente definidos através do procedimento licitatório supracitado.

Art. 2º. Integra a presente ARP a Secretaria Municipal de Saúde, localizada em Parnamirim/RN na qualidade de ÓRGÃO GERENCIADOR.

Parágrafo único. Qualquer órgão ou entidade da Administração Pública poderá solicitar a utilização da presente ARP, independentemente da participação ou não na licitação sobredita, observadas as exigências insertas no Decreto Municipal nº 5.864/2017.

Art. 3º - O ÓRGÃO GERENCIADOR, obriga-se a:

- a) gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, o nome do fornecedor, o preço, os quantitativos disponíveis e as especificações dos produtos registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;
- b) convocar o particular via telefone ou e-mail, para assinatura da ARP;
- c) observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;



**MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

- d) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades;
- e) realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços;
- f) comunicar aos gestores dos órgãos participantes possíveis alterações ocorridas na presente ARP;
- g) coordenar a qualificação mínima dos respectivos gestores dos órgãos participantes; e,
- h) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação e na presente ARP.

Art. 4º. O FORNECEDOR obriga-se a:

- a) retirar a respectiva Ordem de Compra, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, contados da convocação;
- b) informar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública (não participante) que venha a manifestar o interesse de utilizar a presente ARP;
- c) entregar os produtos solicitados no prazo máximo definido na proposta de preços apresentada na licitação, contado da data de recebimento da Autorização de Compra;
- d) fornecer os produtos conforme especificação, marca e preço registrados na presente ARP;
- e) providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR referentes às condições firmadas na presente ARP;
- f) fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias consecutivos, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;
- g) prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente ARP;
- h) ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos gerenciador e participante(s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP;
- i) pagar, pontualmente, aos fornecedores e cumprir com as obrigações fiscais, relativos aos produtos entregues, com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;
- j) manter, durante a vigência da presente ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Art. 5º. A presente Ata de Registro de Preços resultante deste certame terá validade de 01 (um) ano de acordo com o Decreto Municipal 5.864/2017.



**MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Parágrafo Único. Caso o fornecedor não tenha mais interesse em manter registrado o preço no período de vigência da ARP, terá que se manifestar por escrito, por meio de requerimento, e apresentar documentação que comprove a impossibilidade de cumprir com os compromissos assumidos, os quais serão analisados pela Administração.

Art. 6º. O preço, a quantidade, o fornecedor e as especificações dos produtos registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

EMPRESA:					
CNPJ:		Telefone:		e-mail:	
Endereço:					
Item	Especificações	Unid.	Quant. anual	*Informações Complementares (caso seja necessário)	Valor Unit. (R\$)

Art. 7º. O pagamento será efetuado conforme estabelecido no instrumento convocatório.

§ 1º. O pagamento está condicionado, ainda, a apresentação pela contratada dos seguintes documentos:

- a) Nota Fiscal devidamente preenchida;
- b) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- c) Certificado de Regularidade de Situação (CRS) relativo ao FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal;
- d) Certidão Negativa de Débito do Estado do domicílio ou sede do licitante;
- e) Certidão Negativa Quanto à Dívida Ativa do Estado, expedida pela Procuradoria Geral do Estado, do domicílio ou sede do licitante;
- f) Certidão Negativa de Tributos do Município, do domicílio ou sede do licitante;
- g) Indicação do banco, agência e conta bancária na qual será realizado o crédito;
- h) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943.

§ 2º. O pagamento será condicionado ao cumprimento das obrigações fixadas na presente ARP.

§ 3º. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação, por parte do FORNECEDOR, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira.

§ 4º. A não indicação da situação do particular quanto à opção pelo SIMPLES implicará no desconto, por ocasião do pagamento, dos tributos e contribuições estabelecidas pela Secretaria da Receita Federal para empresas NÃO optantes do SIMPLES.





**MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Art. 8º. A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga os órgãos a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, a preferência, em igualdade de condições.

Art. 9. O preço, o quantitativo, o fornecedor e as especificações resumidas do objeto, como também suas possíveis alterações, serão publicados, em forma de extrato, no Diário Oficial do Município.

Art. 10. A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução ocorrida no mercado, cabendo ao ÓRGÃO GERENCIADOR providenciar a convocação do fornecedor registrado para negociar o novo valor compatível ao mercado.

Art. 11. A entrega dos itens desta Ata de Registro de Preços obedecerá a seguinte condição:

a) Deverão ser entregues de acordo com o edital e seus anexos, com a proposta vencedora da licitação, bem como as cláusulas da presente Ata.

Art. 12. O recebimento e aceitação dos itens registrados nesta ARP seguirão as seguintes condições:

a) O recebimento dos produtos deverá ser efetuado pelo servidor ou comissão responsável pela aceitação dos itens desta ARP.

b) Por ocasião da entrega, a Contratada deverá colher a data, a hora, o nome, o cargo, a matrícula e assinatura do servidor ou membro da comissão da Contratante responsável pelo recebimento.

c) O atesto da nota fiscal referente ao objeto fornecido apenas será realizado após o recebimento definitivo.

d) Constatada irregularidades no objeto contratual, a Secretaria Municipal de Saúde poderá:

d.1) determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis, se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes;

d.2) rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis, se disser respeito à especificação.

e) Nas hipóteses previstas na alínea anterior, a contratada terá o prazo máximo de 10 (dez) dias consecutivos, contados a partir da data da notificação, para cumprir a determinação exarada pela Administração.

Art. 13. São sanções passíveis de aplicação aos licitantes participantes desta ARP, sem prejuízo de outras sanções previstas em legislação pertinente, da responsabilidade civil e criminal que seus atos ensejarem:

a) advertência, nos casos de infrações de menor gravidade que não ensejem prejuízos a Administração;

b) multa de 0,3% (três décimos percentuais) por dia de atraso;

c) multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor total do contrato;

d) suspensão temporária do direito de participar de licitação e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos, nos termos do art. 7º, caput, da Lei 10.520/2002.



**MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Parágrafo Primeiro – A licitante estará sujeita às sanções do item anterior nas seguintes hipóteses:

- a) Não apresentação de situação regular, no ato da assinatura e no decorrer do contrato, bem como a recusa de assinar o Contrato ou documento equivalente no prazo determinado nesta ARP: aplicação das sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d”.
- b) Descumprimento dos prazos, inclusive os de fornecimento, e condições previstas nesta ARP, bem como o descumprimento das determinações da Administração: aplicação das sanções previstas na alínea “b”. Caso a situação perca pelo prazo superior a 30 (trinta) dias, será considerado descumprimento total do contrato, ensejando a sua rescisão e à aplicação da multa de 20% (vinte por cento) sobre a diferença entre o valor estimado do Contrato e os valores já pagos;

Parágrafo Segundo – Em caso de ocorrência de inadimplemento de termos da presente ARP não contemplado nas hipóteses anteriores, a Administração procederá à apuração do dano para aplicação da sanção apropriada ao caso concreto, observado o princípio da proporcionalidade.

Parágrafo Terceiro – Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração, em relação a um dos eventos arrolados no Parágrafo Primeiro deste Artigo, a licitante ficará isenta das penalidades mencionadas.

Parágrafo Quarto – As sanções de advertência e de suspensão temporária de licitar e contratar com a Administração poderão ser aplicadas à licitante juntamente com a multa.

Parágrafo Quinto – As penalidades fixadas nesta cláusula serão aplicadas através de Processo Administrativo a cargo da Secretaria Administrativa deste Órgão, no qual serão assegurados à empresa o contraditório e a ampla defesa.

Art. 14. O Fornecedor terá seu registro cancelado:

I – Por iniciativa da Administração, quando:

- a) não cumprir as exigências do instrumento convocatório e as condições da presente ARP.
- b) recusar-se a retirar a nota de empenho no prazo estabelecido, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;
- c) der causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;
- d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativo ao presente Registro de Preços;
- e) não manutenção das condições de habilitação;
- f) não aceitar a redução do preço registrado, na hipótese prevista na legislação; e
- g) em razões de interesse público, devidamente justificadas.

II – Por iniciativa do próprio fornecedor, desde que apresente solicitação por escrito e comprove impossibilidade de cumprimento das exigências insertas neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual.



**MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Parágrafo Primeiro - Na ocorrência de rescisão administrativa, nos termos do art. 79, inc. I, da Lei nº 8.666/93, ficam assegurados os direitos da Administração contidos no art. 80 da mesma lei, no que couber.

Parágrafo Segundo - O cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado do Secretário Municipal de Saúde.

Art. 15. Os casos omissos desta ARP serão resolvidos de acordo com os termos da Lei nº. 8.666/93, do Decreto Municipal nº 5.864/2017 e Decreto Municipal nº 5.868/2017, e/ou demais legislação vigente à época do fato ocorrido.

Art. 16. Para dirimir questões oriundas da presente ARP será competente o Foro da Comarca de Parnamirim, Estado do Rio Grande do Norte.

E por estarem justas e compromissadas, as partes assinam a presente Ata em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito.

Luciana Guimarães da Cunha  
Secretária Municipal de Saúde

Pela Empresa:

---